

RESOLUÇÕES CONSU

ORGANIZAÇÃO: Ernesto Carlos Renan Silva Ivete Agostini de Valle

Direitos desta edição reservados à EDITUS - EDITORA DA UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz

Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45662-000 Ilhéus, Bahia, Brasil Tel.: (73) 3680-5028 - Fax: (73) 3689-1126 http://www.uesc.br/editora e-mail: editus@uesc.br

> GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Jaques Wagner - Governador

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO Osvaldo Barreto Filho - Secretário

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro - Reitora Fvandro Sena Erripe - Vice-Reitor

> DIRETORA DA EDITUS RITA VIRGINIA ARGOLLO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Universitário. Resoluções CONSU 2012/2013 / Organização Ernesto Carlos Renan Silva, Ivete Agostini de Valle. - [Ilhéus, Ba]: Editus, 2014 140p.

> 1. Universidades e Faculdades – Organização – Bahia. I. Silva, Ernesto Carlos Renan; Valle, Ivete Agostini de. II. Título.

> > CDD - 378.1

CONSU Conselho Universitário

COMPOSIÇÃO 2012

- 1. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO -Presidente
- 2. EVANDRO SENA FREIRE Vice-Presidente
- 3. BRUNO ALVES ALMEIDA BRAITT / JONATAS THIAGO DE SOUZA Representante discente
- 4. AGNA ALMEIDA MENEZES Diretores do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
- 5. ELIAS LINS GUIMARÃES Pró-Reitora de Graduação
- 6. ÉLIDA PAULINA FERREIRA Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
- 7. EXPEDITO DOS SANTOS SANTANA Representante dos Servidores Técnico-Administrativos
- 8. JANETE RUIZ DE MACÊDO / JOSANNE FRANCISCA MORAIS BEZERRA -- Diretora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
- 9. LESSÍ INÊS FARIAS PINHEIRO Pró-Reitora de Administração e Finanças
- 10. LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA Representante Comunidade Regional
- 11. MÁRCIA ROSELY OLIVEIRA AZEVEDO Representante dos Servidores Técnico-Administrativos
- 12. MARIA LAURA DE OLIVEIRA GOMES Diretora do Departamento de Ciências Jurídicas
- 13. MARIZA SANTOS DOS REIS Representante dos Servidores Técnico-Administrativos
- 14. MAYANA BRANDÃO DOS SANTOS Diretora do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis
- 15. RAIMUNDA ALVES MOREIRA DE ASSIS / EMÍLIA PEIXOTO VIEIRA Diretora do Departamento de Ciências da Educação
- 16. RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS Pró-Reitor de Extensão
- 17. RENATO FONTANA Diretores do Departamento de Ciências Biológicas
- 18. ROBERTO CARLOS FELÍCIO Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
- 19. ROSEANNE MONTARGIL ROCHA Diretora do Departamento de Ciências da Saúde
- 20. SAMUEL LEANDRO OLIVEIRA DE MATTOS- Diretor do Departamento de Letras e Artes

- 21. SÓCRATES JACOBO MOQUETE GUSMÁN Diretor do Departamento de Ciências Econômicas
- 22. THIAGO DOS SANTOS FERNANDES / PEDRO ANTÔNIO BATISTA BRITO Representante discente
- 23. THIAGO MEIRA / SEBASTIÃO DA SILVA MELLO NETO Representante discente
- 24. WASHINGTON FARIAS DE CERQUEIRA Representante Comunidade Regional

COMPOSIÇÃO 2013

- 1. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO -Presidente
- 2. EVANDRO SENA FREIRE Vice-Presidente
- 3. AGNA ALMEIDA MENEZES Diretores do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
- 4. ELIAS LINS GUIMARÃES Pró-Reitora de Graduação
- 5. ÉLIDA PAULINA FERREIRA Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
- 6. EXPEDITO DOS SANTOS SANTANA Representante dos Servidores Técnico-Administrativos
- 7. JANETE RUIZ DE MACÊDO / JOSANNE FRANCISCA MORAIS BEZERRA -- Diretora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
- 8. JONATAS THIAGO DE SOUZA / RITA DE CÁSSIA ALVES SSANTOS Representante discente
- 9. LESSÍ INÊS FARIAS PINHEIRO Pró-Reitora de Administração e Finanças
- 10. LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA Representante Comunidade Regional
- 11. MÁRCIA ROSELY OLIVEIRA AZEVEDO Representante dos Servidores Técnico-Administrativos
- 12. MARIA LAURA DE OLIVEIRA GOMES Diretora do Departamento de Ciências Jurídicas
- 13. MARIZA SANTOS DOS REIS Representante dos Servidores Técnico-Administrativos
- 14. MAYANA BRANDÃO DOS SANTOS Diretora do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis
- 15. PEDRO ANTÔNIO BATISTA BRITO / DAVIDSON LUÍS SANTOS BRITO Representante discente
- 16. RAIMUNDA ALVES MOREIRA DE ASSIS / EMÍLIA PEIXOTO VIEIRA Diretora do Departamento de Ciências da Educação

- 17. RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS Pró-Reitor de Extensão
- 18. RENATO FONTANA Diretores do Departamento de Ciências Biológicas
- 19. ROBERTO CARLOS FELÍCIO Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
- 20. ROSEANNE MONTARGIL ROCHA Diretora do Departamento de Ciências da Saúde
- 21. SAMUEL LEANDRO OLIVEIRA DE MATTOS- Diretor do Departamento de Letras e Artes
- 22. SEBASTIÃO DA SILVA MELLO NETO / THASIO FERNANDES SOBRAL Representante discente
- 23. SÓCRATES JACOBO MOQUETE GUSMÁN Diretor do Departamento de Ciências Econômicas
- 24. WASHINGTON FARIAS DE CERQUEIRA Representante Comunidade Regional

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/20129
Denomina Prédio da UESC em homenagem póstuma a Professor
RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/201211
Áltera a Resolução CONSU Nº 06/10 que reformulou o Regimento Interno do Comitê de
Ética em Pesquisa da UESC
RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/201213
Constitui Comissão Especial para no prazo de 60 dias, apresentar proposta de revisão,
na forma de minuta, da Resolução CONSU Nº 002/2003, que aprovou normas inerentes
aos regimes de trabalho dos docentes da UESC
RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/201214
Reformula o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica da UESC - NIT
RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/201227
Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão Especial constituída pela
Resolução CONSU nº 03, de 9 de março de 2012, para apresentação da proposta de
revisão da Resolução CONSU nº 02/2003, que aprovou normas inerentes aos Regimes
de Trabalho dos docentes da UESC.
RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/201228
Altera a Resolução CONSU nº 20/2007, que aprovou o Regimento Interno da Comissão
Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da UESC RESOLUÇÃO CONSU Nº 07/201230
Designa os servidores abaixo indicados para compor a Comissão Eleitoral com o
objetivo de conduzir o processo de eleição e apuração para escolha dos membros da
Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da UESC – CPPTA
RESOLUÇÃO CONSU Nº 08/2012
serviços prestados por Consultor, Conferencista, Instrutor e Coordenador, praticados no
exercício de 2011, constantes na Tabela aprovada pela Resolução CONSU nº 24/2007
RESOLUÇÃO CONSU Nº 09/201234
Altera o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso dos Animais – CEUA/UESC,
aprovado pela Resolução CONSU Nº 04, de 17/08/2006, de acordo com os Anexos desta
Resolução
RESOLUÇÃO CONSU Nº 10/201258
Homologa a composição da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo
da UESC – CPPTA
RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/201260
Altera as Normas Inerentes aos Regimes de Trabalho dos Docentes da UESC
RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/201383
Determina, ad referendum do Conselho Pleno, que as contas correntes abertas no Banco
do Brasil serão movimentadas pelo Reitor ou pelo Vice-Reitor, conjuntamente com o
Pró-Reitor de Administração e Finanças ou com o Gerente Financeiro da Universidade
Estadual de Santa Cruz
RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/201384
Extingui, ad referendum do Conselho Pleno, o Colegiado do Mestrado em Cultura &
Turismo

RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/201385
Aprova a DOAÇÃO, sob a condição de REVERSÃO ao Patrimônio da Universidade Estadual
de Santa Cruz - UESC, do Sítio Roseiral, situado à margem direita da Rodovia Jorge
Amado, Km. 12, Distrito de Banco da Vitória, na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia,
de sua propriedade, nos termos da Escritura de Compra e Venda, Paga e Quitação
lavrada no livro nº 168, às fls. 185-v a 188, do Cartório do 1º Ofício de Notas da
Comarca de Ilhéus, com área de 4 hectares, 64 ares e 36 centiares, para o ESTADO DA
BAHIA, através da Secretaria de Saúde, com a finalidade de construção de uma Unidade
Hospitalar com suporte em Urgência e Emergência, para utilização como Hospital de
Ensino
RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/201387
Autoriza, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de
Recredenciamento da Universidade Estadual de Santa Cruz para submissão ao Conselho
Estadual de Educação
RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/201388
Autoriza a venda, através de processo regular, do imóvel de propriedade desta
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Universidade situado à Rua Prof. Raul Chaves, Quadra C, número 6, Loteamento Jardim
Universidade situado à Rua Prof. Raul Chaves, Quadra C, número 6, Loteamento Jardim do Gantois, Bairro Piatã, na Cidade do Salvador, com área total de 630 m2 e área
Universidade situado à Rua Prof. Raul Chaves, Quadra C, número 6, Loteamento Jardim do Gantois, Bairro Piatã, na Cidade do Salvador, com área total de 630 m2 e área construída de 242 m2, registrada no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis da
Universidade situado à Rua Prof. Raul Chaves, Quadra C, número 6, Loteamento Jardim do Gantois, Bairro Piatã, na Cidade do Salvador, com área total de 630 m2 e área construída de 242 m2, registrada no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, matrícula nº 23.052 do Registro Geral, em 3 de agosto de 2005
Universidade situado à Rua Prof. Raul Chaves, Quadra C, número 6, Loteamento Jardim do Gantois, Bairro Piatã, na Cidade do Salvador, com área total de 630 m2 e área construída de 242 m2, registrada no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, matrícula nº 23.052 do Registro Geral, em 3 de agosto de 2005 RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/201390
Universidade situado à Rua Prof. Raul Chaves, Quadra C, número 6, Loteamento Jardim do Gantois, Bairro Piatã, na Cidade do Salvador, com área total de 630 m2 e área construída de 242 m2, registrada no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, matrícula nº 23.052 do Registro Geral, em 3 de agosto de 2005

RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2012

Denomina Prédio da UESC em homenagem póstuma a Professor.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições, com base no art. 13, XII, do Regimento Geral da UESC,

considerando os relevantes serviços prestados a esta Universidade, sobretudo na área de Pesquisa e de Pós-Graduação, na implantação e consolidação de Cursos de Mestrado e de Doutorado, a dedicação exclusiva e incondicional aos trabalhos da vida acadêmica;

considerando o desejo de gravar no *Campus* da Universidade a memória que a Comunidade necessita guardar como exemplo de Docente e Servidor Público admirável e paradigma para seus contemporâneos e gerações futuras,

RESOLVE

Art. 1° - Denominar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o recém-construído Prédio dos Pesquisadores, localizado no *Campus* Prof. Soane Nazaré de Andrade, ao lado da Biblioteca Central da UESC, **Pavilhão Professor JÚLIO CEZAR DE MATTOS CASCARDO**.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de janeiro de 2012.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2012

Altera a Resolução CONSU n.º 06/10 que reformulou o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UESC

A Presidente do Conselho Universitário - CONSU, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 40ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de fevereiro de 2012,

RESOLVE

- Art. 1º Inserir os parágrafos 4º e 5º no Artigo 4º, com a seguinte redação:
- § 4º A composição do CEP poderá variar com acréscimo de membros, dependendo das especificidades das áreas e dos protocolos de pesquisa a serem analisados.
- § 5º Qualquer alteração de composição por acréscimo (além de 21 membros) deve ser aprovada pelo colegiado do CEP.
- Art. 2° Alterar o Parágrafo 2°, do Art. 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 2° As reuniões do Comitê devem contar com o *quorum* mínimo de 1/3 dos membros.
- Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 8 de março de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2012

A Presidente do Conselho Universitário - CONSU, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 40ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de fevereiro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros ELIAS LINS GUIMARÃES, AGNA ALMEIDA MENEZES, ÉLIDA PAULINA FERREIRA, MAYANA BRANDÃO DOS SANTOS e ROSEANNE MONTARGIL ROCHA, para, sob a Presidência do primeiro, e no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar proposta de revisão, na forma de minuta, da Resolução CONSU nº 002/2003, que aprovou normas inerentes aos regimes de trabalho dos docentes da UESC.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 8 de março de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2012

Reformula o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica da UESC - NIT

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU - da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei Estadual nº 11.174, de 9 de dezembro de 2008, e no deliberado na 40ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de fevereiro de 2012,

RESOLVE

Art. 1° - Reformular o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica da UESC (NIT) em conformidade com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes do Anexo Único da Resolução CONSU n.º 05, de 14 de maio de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 16 de abril de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

PRESIDENTE ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2012

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SEUS FINS

Art. 1°. O NIT é uma instância ligada à Reitoria da UESC, que tem por objetivos promover a inovação e a adequada proteção das invenções geradas nos âmbitos interno e externo da UESC e a sua transferência ao setor produtivo, visando integrá-la à comunidade e contribuir para o desenvolvimento cultural, tecnológico e social da região.

Art. 2°. São finalidades do NIT:

- I. propor e zelar pela manutenção de políticas institucionais de proteção às invenções no âmbito da UESC;
- II. promover a proteção das invenções geradas na Região de abrangência da UESC;
- **III.** opinar sobre a proteção das invenções geradas na Região de abrangência da UESC;
- IV. promover a integração da UESC com o setor produtivo para a geração e transferência de tecnologia;
- V. gerir os processos de alocação de bolsas e auxílios relacionados à inovação tecnológica e social no âmbito da UESC.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO NIT

Art. 3°. Ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT compete:

- zelar pela implantação, manutenção e desenvolvimento da política institucional de inovação tecnológica;
- II. apoiar e assessorar iniciativas de fortalecimento do sistema de inovação tecnológica no âmbito da UESC em sua área de inserção;
- III. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações e à sua comercialização;
- IV. participar da avaliação e classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da legislação pertinente;
- V. avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- VI. promover, junto aos órgãos competentes, a proteção das criações desenvolvidas na Instituição;
- VII. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção pela legislação de propriedade intelectual;
- VIII. acompanhar, junto aos órgãos competentes, o andamento dos processos de pedidos de proteção, bem como dos processos de manutenção dos títulos concedidos de

propriedade intelectual em nome da Instituição.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4°. O NIT será constituído por:

- I. Conselho do NIT CoNIT;
- II. Coordenação Geral;
- III. Comissões Temáticas:
- § 1° O Conselho do NIT será formado por I. um representante de cada Departamento e seu respectivo suplente;
- II. um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. o Coordenador-geral do NIT e os Coordenadores das Comissões Temáticas;
 - IV. um Representante discente.
- § 2° Os membros docentes do NIT serão designados pelo Reitor, através de portaria específica, com mandato de 24 meses, prorrogáveis por igual período.
- § 3° O representante discente do NIT será um aluno regularmente matriculado em curso regular da UESC, indicado pelo conjunto das Empresas Junior da UESC e designado pelo Reitor através de portaria específica, com mandato de 12

meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 5°. A organização do NIT dar-se-á pelas seguintes Comissões:

- Comissão de Propriedade Intelectual;
- Comissão de Informações Tecnológicas;
- III. Comissão de Transferência de Tecnologia.

Art. 6°. O Núcleo de Inovação Tecnológica, NIT, será dirigido por um Coordenador-Geral e um Vice-Coordenador, indicados pelo CoNIT e designados pelo Reitor em Portaria específica, com a anuência de seus Departamentos de origem.

Art. 7°. Haverá uma Secretaria Executiva que será exercida por servidor designado pela Reitoria.

Art. 8°. É vedado aos membros do NIT perceberem qualquer benefício ou vantagem financeira associada diretamente ao exercício da atividade no NIT, exceto recursos específicos de agências públicas de fomento e gratificação interna pelo exercício de função de coordenador do CoNit.

SEÇÃO III

Das atribuições do Coordenador Geral, do Vice-Coordenador e do Secretário Executivo

Art. 9°. Ao Coordenador Geral do NIT compete:

- convocar e presidir as reuniões do CoNIT;
- II. indicar o(a) Coordenador(a) das Comissões;
- III. regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT;
 - IV. fazer cumprir as deliberações do CoNIT;
- V. manter as articulações e inter-relações internas entre o NIT e os demais órgãos da UESC;
- VI. encaminhar, a quem couber, todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da Administração da UESC;
- VII. responsabilizar-se pela preservação do patrimônio da UESC destinado ao uso do NIT;
- VIII. assegurar a fiel observância do Regimento Interno do NIT e das portarias relacionadas à proteção da propriedade intelectual no âmbito da UESC;
- IX. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Regimento da UESC, na esfera de sua competência;
- X. representar o NIT sempre que se fizer necessário.
- Art. 10. Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador Geral quando da sua ausência, obedecendo ao disposto no Art. 11.

Art. 11. Ao Secretário Executivo compete:

I. dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;

- II. preparar, examinar e revisar os atos administrativos ou normativos, bem como documentos encaminhados para assinatura ou aprovação do NIT, quando solicitado pelo Coordenador Geral;
- III. providenciar a atualização de arquivos administrativos e legislativos de interesse do NIT;
- IV. zelar pela conservação e guarda dos materiais e equipamentos do NIT;
- V. providenciar o suprimento de materiais necessários às atividades do NIT;
- VI. realizar a triagem de toda a documentação que passa pelo NIT e providenciar a sua distribuição às Comissões, quando solicitado pelo Coordenador Geral;
- VII. secretariar o Coordenador Geral em seus despachos, reuniões e envios de correspondências;
- VIII. organizar a agenda do NIT e convocar reuniões, quando solicitado pelo Coordenador Geral;
- IX. auxiliar na redação de relatórios de atividades do NIT;
- X. exercer outras atividades pertinentes ao serviço.

SEÇÃO IV

Das Reuniões do CoNIT

- Art. 12. O CoNIT reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, por convocação do Coordenador Geral.
 - § 1°. As convocações serão feitas com

antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de comunicação interna e, ou meio eletrônico.

- § 2°. O CoNIT funcionará com a maioria simples de seus membros em primeira chamada e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.
- § 3°. Não havendo maioria simples em primeira chamada, aguardar-se-á até 30 (trinta) minutos para proceder à segunda chamada.
- § 4°. Em segunda chamada, o CoNIT funcionará com os membros presentes, garantindo a legitimidade das decisões pela maioria simples de seus votos.
- § 5°. A ausência não justificada de membro do CoNIT em três reuniões consecutivas, ou justificada por cinco reuniões alternadas implicará em seu desligamento e substituição por novo membro, a ser indicado pela plenária departamental respectiva.
- Art. 13. Ocorrendo empate nas deliberações, o Coordenador exercerá o voto de qualidade.

SEÇÃO V

Da Comissão de Propriedade Intelectual

Art. 14. A Comissão de Propriedade Intelectual será coordenada por um docente efetivo da UESC, indicado pelo CoNIT e designado por portaria do Gabinete do Reitor, com anuência do Departamento de origem, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva Comissão.

Art. 15. O Coordenador nomeado será assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações a que tiveram acesso através dos respectivos processos.

Art. 16. À Comissão de Propriedade Intelectual compete:

- I. promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito da UESC, através de visitas periódicas aos grupos de pesquisa para verificar a existência de invenções passíveis de proteção;
- II. opinar quanto à conveniência de divulgação ou proteção das invenções geradas no âmbito da UESC;
- III. identificar e indicar o tipo mais adequado de proteção das invenções geradas no âmbito da UESC e de sua área de inserção;
- IV. orientar os inventores quanto aos trâmites necessários à elaboração dos pedidos de proteção das invenções;
- V. promover ações educativas para a comunidade da UESC e de sua área de inserção para a realização de buscas de anterioridade em bancos de patentes;
- VI. orientar e estimular o uso de informações tecnológicas protegidas para subsidiar invenções no âmbito da UESC;
- VII. identificar consultores técnicos, internos ou externos à UESC, para emitir pareceres em processos de

propriedade intelectual em andamento no CoNIT;

VIII. avaliar a viabilidade técnica dos pedidos de proteção das invenções geradas no âmbito da UESC.

SEÇÃO VI

Da Comissão de Informação Tecnológica

Artº. 17. A Comissão de Informação Tecnológica será coordenada por um docente efetivo da UESC, indicado pelo CoNIT e designado por portaria do Gabinete do Reitor, com anuência do Departamento de origem, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva Comissão.

Art. 18. O Coordenador nomeado será assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações a que tiverem acesso através dos respectivos processos.

Art. 19. À Comissão de Informação Tecnológica compete:

I. identificar consultores técnicos, internos ou externos à UESC, para emitir pareceres e subsidiar ações de Informação Tecnológica em andamento no NIT;

II. receber, da comunidade, demandas científicas e tecnológicas com potencial de envolver soluções inovadoras e

encaminhá-las aos grupos de pesquisadores da UESC que atuam na área:

- III. promover ações educativas para a comunidade da UESC e de sua área de inserção para desenvolver a cultura de busca e utilização das informações tecnológicas existentes em bancos de patentes;
- IV. avaliar a viabilidade técnica dos pedidos de proteção das invenções geradas no âmbito da UESC;

V. manter informados os pesquisadores e as empresas parceiras da UESC a respeito das tecnologias depositadas em bancos de patentes.

SEÇÃO VII

Da Comissão de Transferência de Tecnologia

- Art. 20. A Comissão de Transferência de Tecnologia será coordenada por um docente efetivo da UESC, indicado pelo CoNIT e designado por portaria do Gabinete do Reitor, com anuência do Departamento de origem, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva Comissão.
- Art. 21. O Coordenador nomeado será assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações a que tiverem acesso através dos respectivos processos.
 - Art. 22. À Comissão de Transferência de

Tecnologia compete:

- I. identificar consultores técnicos, internos ou externos à UESC, para emitir pareceres e subsidiar ações de transferência de tecnologia em andamento no NIT;
- II. analisar, quanto à viabilidade econômica, os pedidos de proteção das invenções;
- III. identificar parcerias no setor produtivo para o desenvolvimento e a exploração comercial de novas tecnologias;
- IV. identificar tecnologias que podem ser exploradas por segmentos específicos do setor produtivo envolvidos com a UESC;
- V. desenvolver parcerias com o setor produtivo, visando à transferência de tecnologias geradas no âmbito da UESC;
- VI. assessorar os pesquisadores da UESC na negociação das licenças para a exploração das invenções;
- VII. prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia entre a UESC e instituições públicas ou privadas, na forma da Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 23. Contratos e convênios que envolvam inovações tecnológicas e propriedade intelectual a serem firmados entre a UESC e instituições públicas e ou privadas, incluindo as fundações de apoio, serão analisados pelo NIT.
 - Art. 24. Será obrigatória a assinatura prévia de

Termo de Sigilo e Confidencialidade por todos os envolvidos em projetos inovadores de desenvolvimento científico, tecnológico e ou extensão.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CoNIT.

Art. 26. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 16 de abril de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/2012

O Presidente em exercício do Conselho Universitário - CONSU, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão Especial constituída pela Resolução CONSU nº 03, de 9 de março de 2012, para apresentação da proposta de revisão da Resolução CONSU nº 02/2003, que aprovou normas inerentes aos Regimes de Trabalho dos docentes da UESC.

 $\mbox{Art. } \mbox{ 2$^{\circ}$ - Esta Resolução entra em vigor na data} \label{eq:contraction}$ de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 8 de maio de 2012.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2012

Altera Resolução CONSU 20/2007, que aprovou o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da UESC

O Presidente em exercício do Conselho Universitário - CONSU, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 41ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSU nº 20/2007, que aprovou o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da UESC, na forma que indica:

- I Revogar o Inciso II, do Artigo 2º.
- II Alterar o Inciso VII, do Artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - realizar ou propor estudos, avaliando as condições de trabalho existentes nos setores da UESC, e participar da criação e implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e do Serviço de Higiene e Medicina do Trabalho."

 $III - Revogar \ as \ alíneas \ "a" \ e \ "c", \ do \ Inciso \ VIII,$ do Artigo 2°.

IV - Alterar o Parágrafo Único, do Artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – a eleição e a apuração ficarão a cargo de uma Comissão Eleitoral, composta por membros indicados pelo CONSU, devendo ser integrada por servidores técnicos efetivos".

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de maio de 2012.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 07/2012

Constitui Comissão Eleitoral

O Presidente em exercício do Conselho Universitário - CONSU, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 6°, parágrafo único, da Resolução CONSU nº 20/2007, com a redação dada pela Resolução CONSU nº 06/2012, considerando o deliberado na 41ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2012.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para compor a Comissão Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de eleição e apuração para escolha dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da UESC – CPPTA.

- * LILIA MARTA BRANDÃO SOUSSA MODESTO,
 Presidente
 - ADELINA PRADO CALDAS NERES, Suplente
- SUZIE FARIAS DE OLIVEIRA, Titular
 EMANUELLE VELOSO CEZAR, Suplente
- ★ JOSÉ WANDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, Titular LUIZ CLAUDIO DO NASCIMENTO RODRIGUES, Suplente

- ★ JAQUELINE VIEIRA BARRETO, Titular LUCIANA BORGES SILVA MESSIAS, Suplente
- CARMEN DOLORES VIEIRA PASSOS, Titular LUCIANO DOS SANTOS FARIAS, Suplente

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de maio de 2012.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 008/2012

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2012,

RESOLVE

Art. 1° - Manter, durante o exercício de 2012, os valores-hora básicos para remuneração de serviços prestados por Consultor, Conferencista, Instrutor e Coordenador, praticados no exercício de 2011, constantes na Tabela aprovada pela Resolução CONSU nº 24/2007, conforme o disposto abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALORES EM REAIS
Médio	23,81
Graduação Plena	33,33
Especialização Lato Sensu	52,37
Mestrado	66,65
Doutorado	76,18

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por ter sido com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de agosto de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 09/2012

A Presidente do Conselho Universitário - CONSU, no uso de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, artigo 225, VII, na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e nas Resoluções números 592/92 e 714/02, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e no deliberado pelo Conselho Pleno, na 42 Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso dos Animais – CEUA/UESC, aprovado pela Resolução CONSU nº 04, de 17 de agosto de 2006, de acordo com os Anexos desta Resolução.

 $\mbox{Art. } 2^{\rm o} \mbox{ - Esta Resolução entra em vigor na data}$ de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27de agosto de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 09/2012 REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA/ UESC

I. DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Estadual de Santa Cruz, doravante denominada CEUA-UESC ou "Comissão", instituída pela Portaria Gab. Reitoria UESC nº 20, de 02/01/2006, é um órgão assessor, independente, interdisciplinar, de caráter deliberativo e educativo, diretamente vinculado à Reitoria da UESC, atuando em conformidade com a Constituição Federal, art. 225, inciso VII, a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, as Resoluções Normativa nº 1 e nº 2 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA e as Resoluções nº 592/92 e nº 714/02, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ Único - Os princípios norteadores das atividades da comissão são baseados nos princípios éticos na experimentação animal estabelecidos pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), 1991 (Anexo I).

II. DAS FINALIDADES

Art. 2° - A CEUA-UESC tem por finalidade:

- I cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- II examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- III manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio CIUCA;
- IV manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;
- V expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- VI notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- VII investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório

respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

- VIII estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- IX solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;
- X avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;
- XI divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;
- XII assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;
- XIII consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;
- XIV desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;
- XV incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica; e
- XVI determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

XVII - Analisar e qualificar, do ponto de vista ético, as atividades envolvendo o uso de animais vivos no âmbito da UESC.

XVIII Conceder autorização para criação de biotérios, centros de experimentação animal e demonstração com animais vivos, no âmbito da UESC.

XIX - Emitir pareceres quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos envolvendo animais na UESC, considerando a relevância do propósito científico e o impacto de tais atividades sobre a preservação da vida, o bem estar e a proteção dos animais.

XX - Outorgar licença para os procedimentos,
 após a aprovação de um protocolo específico (Anexo II).

XXI - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre a atividade didático-científica envolvendo animais.

XXII - Assessorar os pesquisadores/professores/ técnicos quanto aos procedimentos envolvendo animais vivos, no âmbito da UESC, indicando as condições para execução norteadas pelas leis e princípios éticos aludidos.

XXIII - Receber as denúncias de abusos e irregularidades nas atividades que envolvam animais, credenciadas ou não pela Comissão, e encaminhar à Reitoria as que comprometem os princípios éticos, para as providências cabíveis.

Parágrafo Único. Entende-se como âmbito da UESC toda e qualquer atividade com animais vinculada ao nome da Instituição.

III. DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 3º O responsável legal da instituição constituirá e nomeará os integrantes da CEUA
- Art. 4º A CEUA-UESC é constituída por no mínimo cinco e no máximo onze membros, sempre em numero ímpar, com seus respectivos suplentes, escolhidos preferencialmente entre profissionais das áreas afins à experimentação animal.
- § 1º A CEUA-UESC terá sempre composição multiprofissional e deverá ser composta por no mínimo 60% de docentes do quadro efetivo da UESC, aprovados por seus respectivos departamentos.
 - § 2º A CEUA-UESC será integrada por:
 - I médicos veterinários e biólogos;
- II docentes e pesquisadores na área específica,
 que utilizam animais no ensino ou pesquisa científica;
- III 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País;
- IV o membro da sociedade civil será indicado por entidade ligada a preservação e bem estar animal, legalmente constituída, sendo que, na hipótese de varias indicações, o representante será escolhido pela Comissão;
- V os demais componentes da Comissão serão escolhidos pela CEUA-UESC entre os inscritos em edital elaborado

e amplamente divulgado.

- § 3º Podem ser convidados a participar das atividades da CEUA-UESC consultores *ad hoc* quando a comissão julgar necessário para esclarecimentos sobre projetos e áreas específicos.
- § 4º A duração do mandato dos membros da Comissão é de 02 (dois) anos, sendo livre o número de reconduções de cada membro. No caso dos docentes, deverá haver aprovação de plenária departamental.
- § 5º A renovação da Comissão assegurará a manutenção de, pelo menos, 1/4 de seus membros, tendo prioridade aqueles com menor número de reconduções.
- § 6º A substituição de membros afastados deverá seguir os mesmos critérios de indicação definidos neste artigo.
- § 7º Os membros da CEUA-UESC poderão requerer afastamento permanente da Comissão, a qualquer momento, mediante ofício ao Presidente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- § 8º Os membros da Comissão não perceberão remuneração específica pelos trabalhos realizados.
- § 9º Serão automaticamente excluídos da CEUA-UESC os membros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.
- § 10 Os membros da CEUA-UESC, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões. Para tanto.

- a. deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- b. não deverão estar submetidos a conflitos de interesses;
- c. deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagem pessoal ou de grupo, resultantes de suas atividades;
- d. deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame.
- § 11 O responsável legal da instituição nomeará o coordenador e vice-coordenador entre os membros da CEUA.

IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - A Presidência é a instância executiva da CEUA-UESC.

Art. 6° - Ao Presidente compete:

- a. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;
- b. administrar a CEUA-UESC e tomar as providências adequadas à execução das normas estabelecidas por esta;
- c. elaborar o planejamento e a proposta anual das atividades:
- d. apresentar à Comissão o relatório e o planejamento anual das atividades no último trimestre do ano em

curso;

- e. designar consultores *ad hoc*, após proposta de qualquer membro da Comissão;
- f. expedir certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- g. indicar o(a) Vice-Presidente(a), submetendo a escolha ao referendo da Comissão;
- h. indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- i. submeter à apreciação da Comissão a demanda de admissão de novos membros junto aos departamentos ou setores;
- j. submeter à apreciação da Comissão o desligamento de membros da mesma;
- k. representar a Comissão em eventos relacionados à experimentação e ao bem estar animal, ou indicar seu representante;
 - I. exercer o voto de desempate;
- m. supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações;
- n. indicar um relator entre os membros da Comissão para análise de projetos;
- o. encaminhar para aprovação do CONSU as modificações do presente regimento realizadas pela Comissão.

Art. 7⁰ - Compete ao(à) Vice-Presidente:

a. substituir o (a) Presidente quando necessário;

- b. auxiliar o (a) Presidente em suas tarefas;
- c. desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo(a) Presidente;
- d. supervisionar, com o (a) Presidente, a redação de correspondências e documentos.

Art. 8º - Compete aos membros da Comissão:

- a. comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;
- b. emitir parecer sobre projetos e ou protocolos de procedimento no prazo de 30 (trinta) dias;
- c. apreciar o parecer, podendo solicitar vistas ao projeto e ou protocolos, bem como aos documentos analisados pelo relator, se o respectivo parecer apresentar-se incompleto ou incompatível com uma tomada de decisão baseada em suficientes informações, e consciente;
 - d. eleger o (a) Presidente;
- e. sugerir ao Presidente a necessidade de consultor *ad hoc* para análise específica de projeto, se julgar necessário;
- f. justificar ausência às reuniões no prazo máximo de 72 horas;
- g. apreciar o Relatório e o Planejamento de Atividades;
- h. propor ao Presidente medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
 - i. propor alterações ao presente Regimento.

VI. DO FUNCIONAMENTO

- Art. 9° A CEUA-UESC deve ter sua sede localizada no Campus da UESC.
- **Art. 10 -** A CEUA-UESC reunir-se-á, de maneira ordinária, mensalmente, e extraordinária, sempre que necessário.
- **Art. 11 -** As reuniões da CEUA-UESC serão convocadas pelo (a) Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único - As reuniões terão início em primeira convocação com quorum mínimo de 50% mais um do total de seus membros ou após trinta minutos, em segunda convocação, com qualquer número.

VII. DAS DECISÕES

- Art. 12 As decisões da CEUA-UESC serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião.
- Art. 13 As decisões culminarão no enquadramento dos protocolos em uma das seguintes categorias:
- a. aprovado, quando o protocolo de procedimentos preencher todas as condições de eticidade

requeridas;

b.com pendência, quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Neste caso, poderá haver necessidade de revisão do protocolo, que deverá ser atendida em até 60 (sessenta) dias pelo responsável pelo projeto;

c. retirado, quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanecer com pendência;

d. não aprovado, quando o protocolo ferir algum preceito ético estabelecido neste regimento.

Art. 14 - Das decisões proferidas pela CEUA-UESC caberá pedido de reconsideração, escrito e fundamentado, à própria Comissão, devendo ser interposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da efetiva comunicação ao pesquisador, professor ou extensionista.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será apreciado em reunião convocada para tal fim.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Todos os projetos e procedimentos que envolverem a participação de animais como objetos de estudo ou fonte de informações deverão ser encaminhados ao CEUA-UESC para análise, avaliação e deliberação.

Parágrafo Único - O CEUA-UESC poderá requerer relatórios parciais dos projetos aprovados, para casos em que se conclua necessário o acompanhamento mais fregüente dos

mesmos.

- Art. 16 A partir da publicação do presente Regimento, todos os projetos envolvendo animais em andamento na UESC poderão ajustar-se ao presente Regimento, devendo ser encaminhados à CEUA no prazo de 60 (sessenta) dias.
- § 1º Os projetos em andamento não encaminhados para a CEUA-UESC no prazo acima estabelecido serão de inteira e exclusiva responsabilidade do coordenador do projeto, para qualquer efeito ou consequência decorrente da continuidade do projeto, sendo essa situação registrada nos arquivos da Comissão.
- § 2º A Comissão avaliará os aspectos éticos dos projetos encaminhados e, na hipótese de haver necessidade de ajustes de metodologia, o pesquisador, professor ou extensionista responsável terá prazo de 30 (trinta) dias para fazer os ajustes solicitados e apresentá-los à CEUA-UESC.
- § 3º O não atendimento aos ajustes referidos acima, no prazo estipulado, implicará no enquadramento do caso na situação prevista no § 2º deste artigo.
- **Art. 17** As pesquisas descontinuadas ou que sofram qualquer modificação sem justificativa encaminhada e aceita pelo CEUA-UESC, serão consideradas como anti-éticas.
- **Art. 18 -** A UESC proverá a Comissão dos meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 19 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão.

Art. 20 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Reitoria UESC nº 04/2006.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de agosto de 2012.

ADÉLIA MARIA DE CARVALHO MELO PINHEIRO PRESIDENTE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSU № 09/2012 PRINCÍPIOS ÉTICOS NA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL COLÉGIO BRASILEIRO DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL (COBEA) 1991

A evolução contínua das áreas de conhecimento humano, com especial ênfase para aquelas de biologia, medicinas humana e veterinária, e a obtenção de recursos de origem animal para atender às necessidades humanas básicas, como nutrição, trabalho e vestuário, repercutem no desenvolvimento de ações de experimentação animal, razão pela qual se preconizam posturas éticas concernentes aos diferentes momentos de desenvolvimento de estudos com animais de experimentação.

Postula-se:

Artigo I – Manter, primordialmente, posturas de respeito ao animal, como ser vivo e pela contribuição científica que ele proporciona.

Artigo II - Ter consciência de que a sensibilidade do animal é similar à humana no que se refere a dor, memória, angústia, instinto de sobrevivência, apenas lhe sendo impostas limitações para se salvaguardar das manobras experimentais e da dor que possam causar.

Artigo III - É de responsabilidade moral do experimentador a escolha de métodos e ações de experimentação animal.

Artigo IV - É relevante considerar a importância dos estudos realizados através de experimentação animal quanto a sua contribuição para a saúde humana, o desenvolvimento do conhecimento e o bem da sociedade.

Artigo V - Utilizar apenas animais em bom estado de saúde.

Artigo VI - Considerar a possibilidade de desenvolvimento de métodos alternativos, como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos "in vitro", utilizando-se o menor número possível de espécimes animais, se caracterizada como única alternativa plausível.

Artigo VII - Utilizar animais lançando mão de métodos que previnam desconforto, angústia e dor, considerando que determinariam os mesmos quadros em seres humanos, salvo se demonstrado, cientificamente, resultados contrários.

Artigo VIII - Desenvolver procedimentos com animais, assegurando-lhes sedação, analgesia ou anestesia quando se consignar o desencadeamento de dor ou angústia, rejeitando, sob qualquer argumento ou justificativa, o uso de agentes químicos e/ou físicos paralisantes e não anestésicos.

Artigo IX - Se os procedimentos experimentais determinarem dor ou angústia nos animais, após o uso da pesquisa desenvolvida, aplicar método indolor para sacrifício imediato.

Artigo X - Dispor de alojamentos que propiciem condições adequadas de saúde e conforto, conforme as necessidades das espécies animais mantidas para experimentação ou docência.

Artigo XI - Oferecer assistência de profissional qualificado para orientar e desenvolver atividades de transportes, acomodação, alimentação e atendimento de animais destinados a fins biomédicos.

Artigo XII - Desenvolver trabalhos de capacitação específica de pesquisadores e funcionários envolvidos nos procedimentos com animais de experimentação, salientando aspectos de trato e uso humanitário com animais de laboratório.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 09/2012 PROTOCOLO PARA USO DE ANIMAIS

COMISSÃO DE ÉTICA PARA O USO DE ANIMAIS NAS ATIVIDADES DE ENSINO E DE PESQUISA

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA-UESC)

PROTOCOLO CEUA-UESC (Anexo III)

Protocolo nº.:____

		(para uso da CE	UA-UESC)
01. FINALIDADE:			
□ Ensino Graduação	□ Pesquisa	□ Produção	
□ Ensino Pós-graduação	□ Extensão	□ Outro especificar:)
02. EQUIPE:			
(Escrever: o nome e a	função dos o	componentes; e-mail do co	ordenador;
instituição de origem de ca	ada um dos pa	articipantes):	
(Função dos componen	tes: vice-coo	rdenador/professor/professor	visitante/
aluno bolsista graduação/	aluno bolsista	pós-graduação/aluno gradua	ção/ aluno
pós-graduação/técnico).			
02.1. Dados do Coordena	dor:		
Nome:			
Instituição:			
		Ramal:	
E-mail			

02.2. Componentes:

Nomes	Função	Instituição				
03. TÍTULO DO PF	ROJETO:					
04. RESUMO DO PROJETO:						
05. PERÍODO DE	EXECUÇÃO DO P	ROJETO:				
		DATA DO INICIO:// DATA DO FINAL ://				

06. MODELO EXPERIMENTAL QUE SERA UTILIZA	ADO:
--	------

□ CAMUNDOGOS	□ RATOS	□ HAMSTERS	
□ COBAIAS	□ GATOS	□ CÃES	□ BOVINOS
□ EQUINOS	□ AVES	□ PEIXES	
□ ANUROS	□ OUTROS esp	oecificar:	

07. ESPÉCIE QUE SERÁ UTILIZADA:			
08. SEXO DOS ANIMAIS:			□ AMBOS OS SEXOS
09. FAIXA ETÁRIA DOS AI	NIMAIS:		
10. QUANTIDADE DE ANII	MAIS:		
A. QUANTIDADE DE	GRUPOS:_		
C. QUANTIDADE TO	TAL DE ANII	MAIS:	
11. JUSTIFICATIVA PARA ANIMAIS:	A UTILIZAÇ <i>i</i>	AO DA QUAN	TIDADE TOTAL DE
12. INSTITUIÇÃO/LOCAL	DE ORIGEM	DOS ANIMAI	S:
13. INSTITUIÇÃO/LOCAL	ONDE OS AN	NIMAIS FICAI	RÃO ALOJADOS:
14. INSTITUIÇÃO/LOCAL	ONDE OS AN	NIMAIS SERÂ	O UTILIZADOS:

15. CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO:

Descrever ambiente/local de alojamento: biotério, gaiolas, baias, piquetes, canis, gatis, etc. Descrever o número de animais por ambiente/local. Descrever aspectos alimentares: tipos de alimentos e periodicidade de suministro de água e alimentos. Descrever sistema de ventilação do ambiente/local. Descrever o

tipo de "cama" que será utilizada para o alojamento dos animais. Descrever
aspectos de saneamento básico: limpeza do ambiente/local e periodicidade da
limpeza, etc.
16. RESUMO DOS PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS DO PROJETO:
(Descrever resumidamente os procedimentos experimentais que serão
realizados com os animais)
17. OS ANIMAIS SERÃO CONTIDOS E/OU IMOBILIZADOS? SIM NÃO
(Descrever a forma de contenção e/ou imobilização, bem como a utilização, ou
não, de drogas para a realização destes procedimentos)
18. OS ANIMAIS SERÃO SUBMETIDOS A STRESS INTENCIONAL? SIM NÃO
(Explicação de stress intencional: quando o pesquisador necessita induzir o
stress para fins de estudo)
40. OO ANIMAIO OEDÃO CURMETIDOS À DOR INTENCIONALO
19. OS ANIMAIS SERÃO SUBMETIDOS À DOR INTENCIONAL? SIM NÃO
(Explicação de dor intencional: quando o pesquisador necessita induzir a dor
para fins de estudo)
20. OS ANIMAIS SERÃO SUBMETIDOS À DOR NÃO INTENCIONAL? SIM NÃO

(Exemplo: procedimentos cirúrgicos, biópsias, ou qualquer procedimento que

resulte em dor)

21. CASO HOUVER O ENVOLVIMENTO DE STRESS OU DOF
(INTENCIONAL OU NÃO) JUSTIFIQUE ABAIXO:
22. HAVERÁ ADMINISTRAÇÃO DE DROGAS? 🗆 SIM 🗆 NÃO
(Drogas: anestésicos, relaxantes musculares, antibióticos, hormônios, etc)
23. QUADRO PARA DISCRIMINAÇÃO DAS DROGAS QUE SERÃO
ADMINISTRADAS:

(Se a resposta do item 22 foi SIM, complete o quadro abaixo)

Grupo animal ou animal	Drogas	Dose por grupo ou por animal	Via de administraçã o	Freqüência da administraçã o e quantidade total de vezes

24. HAVERÁ USO/ADMINISTRAÇÃO/INOCULAÇÃO DE SUBSTANCIAS E/
OU DE LÍQUI-DOS (BIOLÓGICOS OU NÃO)? 🗆 SIM 🗆 NÃO
(Substâncias e/ou líquidos biológicos ou não: soros para hidroterapia, colírios,
pomadas, soros imunes, vacinas, antígenos, células, sangue, derivados
sangüíneos como plasma, soro sanguíneo, células sangüíneas, plaquetas, etc.)

25. QUADRO PARA DISCRIMINAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS E/OU LIQUIDOS QUE SERÃO USADOS/ADMINISTRADOS/INOCULADOS:

(Se a resposta do item 24 foi SIM, complete o quadro abaixo)

Grupo animal ou animal	Substância / Líquido	Dose ou quantidade por grupo ou por animal	Via de administraçã o / inoculação	Freqüência da administraçã o e quantidade de vezes

26. HAVERÁ COLETA DE LIQUIDO/MATERIAL BIOLÓGICO? $\ \square$ SIM	□ NÃO
(Se a resposta deste item foi SIM, complete o quadro abaixo)	

Grupo animal ou animal	Líquido / Material Coletado	Quantidade de líquido/ material por grupo ou por animal	Método de coleta	Freqüência da coleta e quantidade total coletada

27. OS ANIMAIS SERÃO SUBMETIDOS A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO? 🗆 SIM
Se a resposta deste item foi SIM, descrever o procedimento cirúrgico abaixo)

28. OS ANIMAIS SERÃO SUBMETIDOS À EUTANÁSIA OU AO "ABATE HUMANITÁRIO"?

SIM

NÃO

29. SE A RESPOSTA DO ITEM ANTERIOR (28) FOR "SIM", CITAR E DESCREVER ABAIXO O MÉTODO UTILIZADO:		
30. OS ANIMAIS PODERÃO SER REUTILIZADOS PARA A PESQUISA ENSINO, EXTENSÃO OU PRODUÇÃO? □ SIM □ NÃO		
- Termo de Responsabilidade		
Eu certifico que:		

Li os Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborado pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA) e concordo plenamente com suas exigências durante o período deste projeto;

Este estudo tem mérito científico e a equipe que participa deste projeto foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo.

Nome		
-		
Assinatura	Data	

RESOLUÇÃO CONSU Nº 10/2012

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Artigo 3°, da Resolução CONSU nº 20/2007, alterada pela Resolução CONSU 06/2012, considerando o deliberado na 43ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2012.

RESOLVE

Art. 1° - Homologar a composição da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo da UESC – CPPTA, que será integrada pelos seguintes membros:

I. Membros Indicados pela Reitoria

- Expedito dos Santos Santana, Titular Luciano dos Santos Farias, Suplente
- Ivete Agostini de Valle, Titular Súzie Farias de Oliveira, Suplente

II. Membros eleitos pelos servidores

- Antonio Carlos dos Reis Júnior, Titular Lahiri Lourenço Argôllo, Suplente
- Dartagnan Plínio Souza Santos, Titular Márcio da Silva Souza, Suplente
- 3. Janete Gomes Vinagre, Titular

Nailton José da Silva, Suplente

Maristela de Oliveira Reis, Titular
 Roberto Santos de Carvalho, Suplente

Art. 2º - O mandato dos membros do CPPTA e seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de novembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSu Nº 11/2012

ALTERA AS NORMAS INERENTES AOS REGIMES DE TRABALHO DOS DOCENTES DA UESC

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 30ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 5, 6 e 7 de dezembro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar as normas inerentes aos regimes de trabalho dos docentes da Universidade Estadual de Santa Cruz-UESC, aprovada pela Resolução CONSU nº 02/2003, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, os Formulários números 1, 2, 3 e 4, e o Quadro número 1, que o integram.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSU nº 02, de 13/06/2003 e 08, de 26 de novembro de 2010.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de dezembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2012

REGUIAMENTO das normas inerentes aos regimes de trabalho dos docentes da Uesc

CAPÍTULO I

DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

- Art. 1º São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior:
- I as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;
- II as inerentes ao exercício de direção,
 assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria
 Instituição, além de outras previstas na legislação vigente;
- III a participação em processos seletivos e em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso de graduação e de pós-graduação e de seleção e concurso público para a carreira docente:
- IV a orientação de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses;
- V a participação em colegiados, conselhos e comissões no âmbito da Universidade ou representando-a.

<u>SEÇÃO I</u> DO ENSINO

Art. 2º - São consideradas atividades de ensino:

- I ministrar aulas em cursos de graduação e de pós-graduação, expressas em horas aulas;
- II preparar as atividades mencionadas no item I, e acompanhar e avaliar as atividades discentes;
- III planejar, organizar, executar e avaliar as atividades de ensino do Departamento;
- IV orientar trabalhos de conclusão de cursos, monografias, dissertações e teses;
 - V orientar e supervisionar estágios curriculares.

<u>SEÇÃO II</u> DA PESQUISA

Art. 3º - São consideradas atividades de pesquisa aquelas inerentes à produção ou sistematização do conhecimento e suas aplicações, de forma indissociável às demais atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - A vinculação do docente às atividades de pesquisa deverá ser reconhecida pela plenária departamental e pelo CONSEPE, quando for o caso.

<u>SEÇÃO III</u> DA EXTENSÃO

Art. 4º - São consideradas atividades de extensão

aquelas que, compondo o processo educativo, cultural e científico, articulem, de forma indissociável, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa, na forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, produções e publicações e outras ações desenvolvidas com a comunidade.

Parágrafo Único - A vinculação do docente às atividades de extensão deverá ser reconhecida pela plenária departamental e pelo CONSEPE, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO EM GERAL

Art. 5° - O Professor integrante da carreira do magistério superior ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho, de acordo com o Plano Departamental:

- I 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- III regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único – Não será concedido regime de dedicação exclusiva a professor substituto, devendo ser observado o disposto no § 4º do art. 47 da Lei 8.352/2002.

Art. 6° - A carga horária atribuída ao docente será

cumprida de acordo com o Plano Departamental, obedecendo à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

- § 1º Aos docentes em regime de 20 (vinte) horas será atribuída a carga horária mínima de 08 (oito) e máxima de 10 (dez) horas-aula semanais.
- § 2° Aos docentes em regime de 40 (quarenta) horas será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) horas e máxima de 16 (dezesseis) horas-aula semanais.
- § 3º Aos docentes em regime de tempo integral com dedicação exclusiva será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) horas e máxima de 16 (dezesseis) horas-aula semanais.
- Art. 7º Em quaisquer dos regimes de trabalho citados no artigo anterior, o professor deverá, semestralmente, submeter o Plano Individual de Trabalho e o Relatório Individual de Trabalho, este devidamente comprovado, ao Departamento e, caso necessário, deverá ser analisado e deliberado em plenária departamental.
- § 1º O Plano Individual de Trabalho PIT deverá ser apresentado ao Departamento até 15 dias após a finalização do processo de matrícula.
- § 2° O Relatório Individual de Trabalho RIT deverá ser apresentado ao Departamento até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre letivo.
 - § 3° O acompanhamento das atividades

desenvolvidas pelos docentes será permanente, sendo que a avaliação deverá ser processada anualmente, a partir do cumprimento às normas estabelecidas pela Lei 8.352/02 e avaliação dos Relatórios Individuais de Trabalho – RIT, devidamente comprovados, em conformidade com o Formulário nº 04 deste Regulamento.

Art. 8º - As alterações de regime de trabalho deverão ser aprovadas pelo Departamento, mediante Plano Departamental e Plano Individual de Trabalho – PIT do docente, e homologadas pela Reitoria.

Art. 9° – Os docentes investidos nos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e de Diretor de Departamento exercerão, facultativamente, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em conformidade com o art. 40, inciso I, da Lei 8.352/02.

Art. 10 — Os docentes investidos em Coordenação de Cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão dispensados de parte das atividades de ensino, obrigando-se a ministrar, no mínimo, 04 (quatro) horas semanais de aula, em conformidade com o art. 40, inciso II, da Lei 8.352/02.

Art.11 – Os docentes investidos em outros cargos e funções inerentes à área acadêmica (Previsto no Art. 4°. § 2° inciso VI Lei 8.352/02) poderão ser dispensados de parte das atividades de ensino, obrigando-se a ministrar, no mínimo, 04 (guatro) horas semanais de aula, de acordo com plano

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - RDE

Art. 12 - Ao docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva será vedado o exercício remunerado cumulativo de qualquer outro cargo, emprego, função ou atividade autônoma, com ou sem vínculo, em entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva:

- a) participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério;
- b) participação em comissões de estudo e trabalho, comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão;
- c) desempenho eventual de atividades de natureza científica, técnica ou artística, destinada à produção, difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;
- d) percepção de direitos autorais e de propriedade industrial, conforme Art. 19 da Lei 11.174 de 2008;
- e) remuneração decorrente de qualquer atividade esporádica pertinente à sua área de atuação científica, acadêmica e profissional, devidamente autorizada pela plenária departamental.

- Art. 13 O requerimento para condução ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva (RDE) será apresentado ao Departamento de lotação do docente, para análise e parecer.
- § 1º O processo para condução ao RDE deverá ser iniciado com o requerimento do docente, dirigido ao Departamento ao qual está vinculado, em conformidade com o Formulário nº 01, que integra este Regulamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
- a) Declaração do docente de que não exerce ou não exercerá, cumulativamente, outro cargo, observando o disposto no art. 12 deste Regulamento, de acordo com o Formulário nº 02, que integra este Regulamento.
- b) Proposta de Trabalho formulada ao Departamento, contemplando atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativa a serem desenvolvidas, devidamente justificadas e com cronograma de realização.
- § 2º Atendido o disposto no § 1º, caso o docente desenvolva projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão, o Departamento, juntamente com a Pró-Reitoria respectiva, verificará a situação do mesmo, em relação à adimplência e ao desenvolvimento do projeto.
- § 3º Os projetos de extensão ou de pesquisa que integram a Proposta de Trabalho deverão estar aprovados pelo CONSEPE.
 - § 4º O processo de solicitação do RDE será

analisado pela plenária departamental, observando-se os seguintes critérios:

- a) vinculação aos objetivos do Departamento e da Instituição;
- b) viabilidade de execução do plano de trabalho proposto, considerando recursos financeiros, cronograma e prazos previstos;

Art. 14 - O docente do quadro permanente em regime de trabalho de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais poderá requerer, junto ao Departamento em que esteja lotado, mudança do regime de trabalho para tempo integral com dedicação exclusiva, observando a legislação pertinente e de acordo com a disponibilidade orçamentária, quando:

- a) desenvolver projeto de ensino, de pesquisa ou extensão;
- b) ministrar aulas e orientar alunos na pósgraduação stricto sensu da UESC;
- c) coordenar curso de pós-graduação lato sensu;
 - d) coordenar programas especiais da UESC.

Art. 15 – Os efeitos financeiros passarão a repercutir para o docente, no caso de concessão do Regime de Dedicação Exclusiva, após homologação e emissão do respectivo ato pela Reitoria.

Art. 16 - O docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, passando a ocupar cargo em comissão ou função gratificada na Universidade, poderá afastar-se, total ou parcialmente, das atividades de ensino, pesquisa ou extensão e, em qualquer das hipóteses, fará opção de remuneração nos termos da legislação em vigor.

Art. 17 - Os docentes em regime de tempo integral com dedicação exclusiva poderão ter diminuída a sua carga horária semanal de aulas, respeitado o mínimo de 08 (oito) horasaula, se comprovarem a realização de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, excluindo-se desta os eventos, a critério dos respectivos Departamentos.

- § 1º- Os projetos de ensino, pesquisa ou de extensão deverão ser aprovados pelos respectivos Departamentos e demais instâncias competentes.
- § 2º Do mínimo de 8 (oito) horas referidas no caput do artigo, pelo menos 4 (quatro) horas-aula serão ministradas nos cursos de graduação.
- Art. 18 O regime de tempo integral com dedicação exclusiva poderá ser cancelado por solicitação do docente ou por solicitação da plenária departamental nas seguintes hipóteses:
- I falta de cumprimento às normas estabelecidas pela Lei 8.352/02 e por este Regulamento;
 - II falta de cumprimento às atividades previstas

no Plano Individual de Trabalho proposto;

- III no término do cronograma indicado para esse fim, em conformidade com previsto no art. 14, alíneas "b", "c" e "d".
- § 1º Nas hipóteses de cancelamento com base nos incisos deste artigo, permitir-se-á a recondução ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva somente após 02 (dois) anos do cancelamento.
- § 2º Será vedada, em definitivo, a recondução do docente ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva, quando ele reincidir nas hipóteses dos incisos deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS AVALIAÇÕES

- Art. 19 O acompanhamento e avaliação dos docentes, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 7°, deverão ser realizados por comissão designada pelo Departamento, especificamente para esse fim.
- § 1º Na apreciação do relatório, o Departamento observará o cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho proposto.
- § 2º Caso não seja recomendada a aprovação pela comissão, o Departamento sugerirá adequação e, ou reformulação da proposta, a qual será novamente avaliada no semestre seguinte.

§ 3° - Não sendo o relatório aprovado no semestre seguinte, os dois relatórios não aprovados deverão ser encaminhados à Reitoria, com parecer conclusivo, para emissão do competente ato de alteração do regime, de acordo com a carga horária que será atribuída ao docente, observando o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 6° deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – No Plano Individual de Trabalho (PIT) os docentes de 20 horas, 40 horas e RDE, na distribuição da carga horária por atividade acadêmica, deverão adotar como referência o Quadro I, anexo a este Regulamento, sendo que a totalização da carga horária semanal não poderá exceder a 40 horas semanais de trabalho.

- Art. 21 O docente submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais ou ao regime de dedicação exclusiva terá direito à fixação dos seus proventos de inatividade no regime a que se subordine, se nele houver permanecido por, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos e imediatamente anteriores à data do requerimento da aposentadoria.
- Art. 22 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSU, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE

FORMULÁRIO 01

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REGIME DE TEMPO INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu,	
lotado no Departamento de	
de acordo com a Resolução CONSU nº, reque condução ao Regime de Trabalho de Tempo Integral Dedicação Exclusiva, CONFORME JUSTIFICATIVA abaixo:	
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, de de 20	

Assinatura do docente

FORMULÁRIO 02

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO

Eu,
professor lotado no Departamento de
sob o nº de matrícula, para efeito de
condução ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com
Dedicação Exclusiva, declaro, para os devidos fins e efeitos que,
atendendo a Lei 8.352 de 02 de setembro de 2002, não exerço/não
exercerei qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada,
com ou sem vínculo empregatício.
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, de de 200

Assinatura do docente

			FORM	IULÁRIO	03			
		PLANO	INDIVIDU			LHO- F	PIT	
OCENTE:			TIT! !! A	240		DEC	DE TRAF	
	NTO:							BALHO ANO:
			ATIVIDAD	ES ACADÊ	MICAS			
1. ENS								
1.1 AULA	S INA/ CÓDIGO) <u>NÍV</u> E	:L	CURSO			CARGA	HORÁRIA
		(*)	_			SALA E	DE AULA	PLANEJAMENTO
		TOTAL	TOTAL					
G: Graduaç	ão; PG: Pós		_					
1.2 ORI	ENTAÇÃO						_	
	MODAL	IDADE		NO. DE	TURMA	S/ALUNO	S (CARGA HORÁRIA
				TOTAL				
2. PES								
2.1 PROJ		TÉRMIN	NÍVEL DE		SITI	JAÇÃO DO	n	CARGA
TÍTULO	INÍCIO	0	PARTICIPAÇ	ÃO(*)		DJETO(**)		HORÁRIA
C: Coorder	nador; O: Outr	os níveis de i	participação		TOTAL	-		
			irregular; C: o	concluído; D	paralis	ado; E: c	ancelado	
2.2 ORIE	NTAÇÃO EM	INICIAÇÃO (ÍTULO DO PI				NC). DE	CARGA
	- 11	ITULU DO PI	KOJETO				SISTAS	HORÁRIA
3. EXT	ENSÃO.					TC	OTAL	
3.1 PROJ								
	CARÁTER(N	ÍVEL DE		UAÇÃO		PERÍOD	CARGA
TÍTULO	*)		CIPAÇÃO(**)		PROJE1 (***)	го	0	HORÁRIA
					. ,			
							TOTAL	

TÍTULO DO PROJETO

NO. DE BOLSISTAS

CARGA

HORÁRIA

		TOTAL	
4. ADMINISTRAÇÃO			
CARGO	SETOR	PERÍODO/ MANDATO	CARGA HORÁRIA
		TOTAL	

5. REUNIÕES

SETOR	NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES	CARGA HORÁRIA
Departamento		
Área de Conhecimento		
Colegiado		
	TOTAL	

6. OUTROS CASOS

ESPECIFICAR	NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
		TOTAL	

7. CARGA HORÁRIA TOTAL

	ATI	VIDADES ACADÊMICAS	CARGA HORÁRIA
FUNÇÃO		DESCRIÇÃO	
ENSINO	1.1 /	NULAS	
	1.2 (DRIENTAÇÃO	
PESQUISA	2.1 F	PROJETOS	
	2.2 (DRIENTAÇÃO EM INIC. CIENTÍFICA	
EXTENSÃO	3.1 F	PROJETO	
	3.2 (DRIENTAÇÃO	
COMPLEMENTARES	4. A[DMINISTRAÇÃO	
	5. RI	EUNIÕES	
	6. O	UTROS CASOS	
	TOT	AL GERAL	

Data, assinatura do Docente e do Diretor do Departamento.

FORMULÁRIO 04

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO - RIT

							REG DE 1		
PARTAMENT	0:			ÁREA:			SEMESTF	RE / AN	NO:
1. ENSINO 1.1 AULAS				ATIVIDADI	ES ACADÊN	IICAS			
DISCIPLINA	A/ CÓDIGO)	NÍVEL	_	CURSO		CA	RGA I	<u>IORÁRIA</u>
			(*)	-			SALA DE AU		PLANEJAMENT
			SUB-T						
C: Craduação	· DC · Dáo		TOTAL						
)G: Graduação 1.2. ORIEN		-Grauua	açau						
		LIDADE			NO. DE T	URMA	S/ALUNOS	C	ARGA HORÁRIA
					TOTAL				
2. PESQUI									
2.1 PROJET	108	TÉRM	AINI	NÍVEL DE		CITI	JAÇÃO DO		CARGA
TÍTULO	INÍCIO	O	dilla	PARTICIPAÇ	ČÃO(*)		JETO(**)		HORÁRIA
					- ()		(/		
						TOTAL			
) C: Coordenad *) A : em andan NFORMAÇÕES onte de financia nanciado:	nento; B: er COMPLEN	m andan MENTAR	mento i	rregular; C: c					
tapas desenvol	vidas no								
eríodo:									_
ntraves:									
<u> </u>									
 2.2 ORIENT	ACÃO ENA	INICIAC	SÃO C	IENITÍEICA					
Z.Z UKIENI		ÍTULO [NO. DE		CARGA
		II OLO I	DO FR	.00210			BOLSISTA	S	HORÁRIA
							TOTAL		

3. EXTENSÃO

3.1 PROJETO

TÍTULO	CARÁTER(*)	NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO(**)	SITUAÇÃO DO PROJETO (***)	PERÍOD O	CARGA HORÁRIA
				TOTAL	

concluído; D: par	ralisado; E: cancelado	
concluído; D: par	ralisado: E: cancelado	
concluído; D: par	ralisado: E: cancelado	
	Valor	
	NO. DE BOLSISTAS	CARGA HORÁRIA
	TOTAL	
)R	PERÍODO/ MANDATO	CARGA HORÁRIA
	TOTAL	
NÚMERO D	E PARTICIPAÇÕES	CARGA HORÁRIA
TOTAL		
	DR NÚMERO D	NO. DE BOLSISTAS TOTAL PERÍODO/ MANDATO TOTAL NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES

6. OUTROS CASOS

ESPECIFICAR	NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
		TOTAL	

/ENTO	PERÍODO	LOCAL	NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO (*)	FONTE FINANCIADO
(*)Expositor, debate	dor, ouvinte, coo	rdenador, colab	orador, outros.	
8. BANCA EXAMI	NADORA (concu	rso público, me:	strado, doutorado e outras)	
TIPO DE	BANCA		LOCAL	PERÍODO
os)			s, publicações em anais, tese	
10. CARGA HORÁ				
FUNÇÃO	ATIVIL	ADES ACADÊI		CARGA HORÁRI
FUNÇÃO ENSINO	1.1 AUL		MICAS DESCRIÇÃO	
	1.1 AUL			
	1.1 AUL 1.2 OR	.AS		
ENSINO	1.1 AUL 1.2 OR 2.1 PRO	.AS IENTAÇÃO DJETOS		
ENSINO	1.1 AUL 1.2 OR 2.1 PRO	.AS IENTAÇÃO DJETOS IENTAÇÃO EM	DESCRIÇÃO	
ENSINO PESQUISA	1.1 AUL 1.2 OR 2.1 PRC 2.2 OR 3.1 PRC	.AS IENTAÇÃO DJETOS IENTAÇÃO EM	DESCRIÇÃO	
ENSINO PESQUISA	1.1 AUL 1.2 OR 2.1 PRC 2.2 OR 3.1 PRC 3.2ORI	.AS IENTAÇÃO DJETOS IENTAÇÃO EM DJETO	DESCRIÇÃO	
ENSINO PESQUISA EXTENSÃO	1.1 AUL 1.2 OR 2.1 PRC 2.2 OR 3.1 PRC 3.2ORI	AS JENTAÇÃO DJETOS JENTAÇÃO EM DJETO ENTAÇÃO INISTRAÇÃO	DESCRIÇÃO	
ENSINO PESQUISA EXTENSÃO	1.1 AUI 1.2 OR 2.1 PRO 2.2 OR 3.1 PRO 3.2 ORI 4. ADM 5. REU	AS JENTAÇÃO DJETOS JENTAÇÃO EM DJETO ENTAÇÃO INISTRAÇÃO	DESCRIÇÃO	

Assinatura do Diretor do Departamento

QUADRO I DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE POR ATIVIDADE ACADÊMICA

ATIVIDADE ACADÊMICA	DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA SEMANAL
Ensino presencial	Ministrar aulas na graduação e pós- graduação – créditos teóricos e prático (exceto créditos de Prática de Ensino/ Estágio Supervisionado)	os	Mínimo de 8 e máximo de 16 horas-aula, de acordo com o regime de trabalho
	Tutor de módulo		6 horas por módulo
	Instrutor de Prática /de Habilidades		Horas planejadas por docente
	Coordenador de Módulo		3 horas por módulo
	Coordenador de Série		6 horas por turma
	Instrutor de PIESC		6 horas por turma
	Créditos de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado, observando os limites abaixo:	;	
	Estágio supervisionado pa Licenciatura:	ıra	
	Estágio com carga horária de 90 a horas	134	6 horas
	Estágio com carga horária de 135 a horas	180	7 horas
	Estágio com carga horária acima de horas	180	8 horas
	Estágio supervisionado pa bacharelados:	ra	
	Até 60 horas		2 horas
	De 61 a 90 horas		3 horas
	De 91 a 180 horas		4 horas
	Acima de 180 horas		Até 6 horas
	Planejamento, acompanhamento avaliação de atividades discentes	е	75% da carga horária de aula
Ensino a distância	Carga horária da unidade curricular 10 30	а	2 horas
	Carga horária da unidade curricular 35 55	а	4 horas
	Carga horária da unidade curricular 60 85	а	6 horas
Carga horár	a da unidade curricular > 85	8 ho	oras
	Planejamento, elaboração de atividad orientação a tutores	ее	75% da carga horária da unidade

Orientação	Acadêmica	Até 01 hora por turma
	Trabalhos de conclusão de curso (Graduação)	01 (uma) hora por orientando
	Bolsista, voluntário ou estagiário de Ensino/ Iniciação Científica/ Extensão/ Iniciação a docência/ de Inovação	01 (uma) hora por orientando
	Estágio curricular não obrigatório	01 hora por grupo de até 05 estudantes
	Monografia (Especialização)	01 (uma) hora por orientando
	Dissertação (Mestrado)	02 (duas horas) por orientando
	Tese (Doutorado)	02 (duas horas) por orientando
	Bolsista PRODOC/ Pós-Doc / DCR/ PROPARQ e outros da mesma natureza	02 (duas horas) por supervisão
Projetos	Coordenador	Até 20 horas
Ensino/ Pesquisa/ Extensão	Participante	Até 10 horas
Administração	Reitor e Vice Reitor	Até 40 horas
	Pró-Reitor	Até 40 horas
	Diretor de Departamento	Até 40 horas
	Vice Diretor de Departamento	Até 10 horas
	Coordenador de Colegiado	Até 30 horas
	Gerente e Subgerente	Até 30 horas

ATIVIDADE ACADÊMICA	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Reuniões	Departamento	01 (uma) hora
	Colegiado de Curso	01 (uma) hora por colegiado
	Área de conhecimento	01 (uma) hora
Coordenações/ Comitês/ Comissões/ Ativi- dades Eventuais	Participação em Comitê Científico ou Técnico de Iniciação Científica, de Extensão ou de Ensino	03 (três) horas
	Participação em comitês de ética	6 (seis) horas
	Participação de Bancas de TCC	0,25 de hora por banca
	Participação em Comissões Permanentes	01 (uma) hora
	Participação em Comissões Temporárias	01 (uma) hora
	Coordenação do NIT e de comitês de ética	Até 20 horas
	Coordenação de Pós-graduação lato sensu	Até 06 horas
	Coordenação de laboratórios	Até 4 (quatro) horas

Coordenação de Núcleos de estudo, de pesquisa e extensão	01 (uma) hora
Coordenação de área, estágio e TCC	2 horas
Coordenação de comissões do NIT e de incubadoras de base tecnológica	3 horas
Organização de eventos - Coordenador	Até 4 horas
Organização de eventos - Participantes	Até 02 horas
Atividade sindical	C o n f o r m e R e s o l u ç ã o específica
Atividade discente em Pós-Graduação	C o n f o r m e R e s o l u ç ã o específica

^(*) A descrição acima se constitui em atividades de sala de aula, conforme o art. 6º do Regulamento.

RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2013

O Presidente em exercício do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 22, alínea XVI, do Estatuto da UESC,

RESOLVE

Art. 1° - Determinar, *ad referendum* do Conselho Pleno, que as contas correntes abertas no Banco do Brasil serão movimentadas pelo Reitor ou pelo Vice-Reitor, conjuntamente com o Pró-Reitor de Administração e Finanças ou com o Gerente Financeiro da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de abril de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2013

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 20, e com fundamento no Artigo 5°, inciso XX, ambos da Resolução CONSU nº 10/2007, considerando o término de suas atividades acadêmicas e a solicitação da Coordenação do Colegiado, feita através da CI Referência nº 8/2013,

RESOLVE

- Art. 1° Extinguir, ad referendum do Conselho Pleno, o Colegiado do Mestrado em Cultura & Turismo.
- Art. 2º Determinar que os arquivos contendo a documentação acadêmica do Colegiado ora extinto sejam transferidos para a Gerência de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 3º Determinar que as atividades administrativas remanescentes do Colegiado sejam exercidas, a partir desta data, pelo Departamento de Ciências Econômicas.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 9 de julho de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2013

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 5°, inciso XII, da Resolução CONSU nº 10/2007, e no deliberado na 31ª. Reunião Extraordinária, realizada em 29 de julho de 2013,

RESOLVE

Art. 1° - Aprovar a DOAÇÃO, sob a condição de REVERSÃO ao Patrimônio da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, do Sítio Roseiral, situado à margem direita da Rodovia Jorge Amado, Km. 12, Distrito de Banco da Vitória, na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, de sua propriedade, nos termos da Escritura de Compra e Venda, Paga e Quitação lavrada no livro nº 168, às fls. 185-v a 188, do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Ilhéus, com área de 4 hectares, 64 ares e 36 centiares, para o ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria de Saúde, com a finalidade de construção de uma Unidade Hospitalar com suporte em Urgência e Emergência, para utilização como Hospital de Ensino, desde que atenda as seguintes condições:

- 1) Gestão deliberativa compartilhada com a UESC.
- Espaços específicos no Hospital (salas de estudos, salas de aulas, alojamento) para atividades acadêmicas.
 - 3) Exclusividade para a UESC nas atividades

acadêmicas.

- 4) Viabilização de recursos para construção de uma unidade Básica de saúde na UESC.
- 5) Demonstração da capacidade de prover recursos para a manutenção e investimento no Hospital, previstos na LDO/2014 e PPA.

Art. 2º - A propriedade será revertida ao patrimônio da Universidade Estadual de Santa Cruz em caso de descumprimento das condições estipuladas no Artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 31 de julho de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2013

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 20, da Resolução CONSU nº 10/2007,

RESOLVE

Art. 1° - Autorizar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Recredenciamento da Universidade Estadual de Santa Cruz para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 16 de outubro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/2013

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XIII, do artigo 5°, da Resolução CONSU nº 10/2007, considerando o deliberado na 45ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2013,

RESOLVE

Art. 1 - Autorizar a venda, através de processo regular, do imóvel de propriedade desta Universidade situado à Rua Prof. Raul Chaves, Quadra C, número 6, Loteamento Jardim do Gantois, Bairro Piatã, na Cidade do Salvador, com área total de 630 m2 e área construída de 242 m2, registrada no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, matrícula nº 23.052 do Registro Geral, em 3 de agosto de 2005.

Parágrafo único – Os recursos obtidos com a venda do imóvel deverão ser revertidos em bem de capital, para investimento de finalidade social, na UESC, a ser definido pelo Conselho Universitário.

Art. 2º - Determinar o envio do presente Processo à Secretaria da Administração do Estado da Bahia para obter, na forma da Resolução CONSU supra referida, Autorização Legislativa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de novembro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2013

A Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos Decretos Federais nº 3.196, de 5 de outubro de 1999, nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, bem como nas normas em vigor, emitidas pela CAPES, pelo CNE e pelo CEE, consoante o Regimento Geral da UESC e o deliberado pelo Conselho Pleno, na 32ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 6 de dezembro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o **Regulamento Geral da Pós- Graduação na UESC**, aprovado pela Resolução CONSU nº 08/2007, que passará a vigorar de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de dezembro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU nº 06/2013 REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO NA UESC

<u>TÍTULO I</u>

DA FINALIDADE, DAS MODALIDADES E DOS OBJETIVOS

<u>TÍTULO II</u>

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO II - DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

TÍTULO III

DOS ASPECTOS COMUNS AOS CURSOS

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO E DA DURAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PROMOÇÃO CAPÍTULO

IV - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

CAPÍTULO V- DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

<u>TÍTULO IV</u>

DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE QUALIFICADO

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO IV - DO PLANO DE ESTUDO

CAPÍTULO V - DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

CAPÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

CAPÍTULO VII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DA TESE E DISSERTAÇÃO

CAPÍTULO IX - DO TÍTULO ACADÊMICO

CAPÍTULO X - DO REGIME DE CO-TUTELA

CAPÍTULO XI - DO MESTRADO PROFISSIONAL

<u>TÍTULO V</u>

DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO III - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO DE CERTIFICADO

<u>TÍTULO VI</u>

DA RESIDÊNCIA

CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO

CAPÍTULO III -DA EMISSÃO DE CERTIFICADO

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO NA UESC

<u>TÍTULO I</u>

DA FINALIDADE, DAS MODALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Os programas e cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UESC têm a finalidade de proporcionar formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa, o poder criador nos diferentes ramos do saber, as habilidades de ensino superior e o aperfeiçoamento de diferentes profissões.

- Art. 2º A Pós-Graduação na UESC, aberta exclusivamente a candidatos portadores de diploma de graduação, está estruturada nas seguintes modalidades:
- I Os Programas de Pós-Graduação stricto sensu, que compreenderão até dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, e conferirão os títulos de Mestre e Doutor, os quais tem os seguintes objetivos:
- a) o Mestrado acadêmico objetiva enriquecer as competências científica, tecnológica ou artística, podendo ser considerado como base preliminar para a formação de pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber.
- b) o Mestrado profissional enfatiza estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional.
 - c) o Doutorado objetiva formar profissionais com

competência científica, tecnológica ou artística, desenvolvendo a capacidade de pesquisa original e o poder criador com amplo domínio em seu campo de saber.

- II Os cursos de Pós-Graduação lato sensu, ou Especialização, objetivam o aperfeiçoamento técnico profissional em uma área mais restrita do saber, e conferirão certificados de especialista.
- III A Residência objetiva familiarizar graduados com técnicas profissionais, em áreas específicas do saber, em consonancia com suas especificidades e legislação vigente.
- Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação poderão ser constituídos exclusivamente pela UESC, ou resultar de associação desta com outras instituições de ensino superior e, ou pesquisa, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- **§** 1º Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu,* oferecidos mediante formas de associação entre a UESC e instituições estrangeiras, só poderão ser instalados após autorização dos órgãos competentes.
- § 2º Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, implantados em convênio ou associação com outras instituições, obedecerão a normatização explicitada nos termos do convênio de cooperação interinstitucional.

<u>TÍTULO II</u>

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º – A política de Pós-Graduação da Universidade

definida pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) será administrada pelos Colegiados de Programas e Cursos, articulada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) em colaboração com a Gerência de Pós-Graduação (GPG) e o Comitê de Pós-Graduação (CPG), e contará com a Secretaria Geral de Cursos (SECREGE), por meio da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG).

CAPÍTULO I

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- **Art. 5°.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PROPP pertence à administração superior e responde diretamente à reitoria sobre assuntos de pesquisa e pós-graduação. No âmbito da pós-graduação, cabe à PROPP:
- I prospectar, periodicamente, as demandas dos programas de pós-graduação por espaço físico, docentes qualificados e laboratórios, bem como a necessidade de visitas pedagógicas para os programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- II analisar, anualmente, a oferta de disciplinas dos cursos de pós-graduação e suas possíveis interseções, visando otimizar a utilização de recursos humanos;
- III elaborar e divulgar a lista geral de disciplinas da
 Pós-Graduação stricto sensu da UESC, com base no oferecimento de disciplinas informadas pelas coordenações de cada programa;
- IV planejar e executar, a cada dois anos, um seminário de avaliação interna dos programas de pós-graduação stricto sensu:
 - V analisar a pertinência da abertura de novos cursos

de pós-graduação, no que diz respeito à capacidade técnica do corpo docente proposto (produção acadêmica), relevância para a instituição e possível sobreposição com cursos já existentes na instituição;

VI – estabelecer procedimentos que visem o estímulo ao planejamento estratégico de crescimento dos cursos de pósgraduação, bem como analisar, periodicamente, as metas atingidas do planejamento proposto;

 VII – emitir parecer sobre criação, extinção, fusão e modificações dos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu;

VIII - emitir parecer sobre os regulamentos dos programas de pós-graduação;

IX - propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento da pós-graduação em nível nacional e internacional;

X- propor à Reitoria medidas necessárias ao bom andamento dos cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art 6º – O Comitê de Pós-Graduação (CPG) tem caráter consultivo, estará ligado diretamente à PROPP e será composto pelos seguintes membros:

I – o Pró-Reitor e o Gerente de Pós-Graduação, como
 Coordenador e Vice-Coordenador do CPG, respectivamente;

 II – docentes representantes dos programas de pósgraduação, cujo número de membros corresponderá a um terço do número dos programas de Pós-Graduação stricto sensu, eleitos por seus pares, para um mandato de um ano, podendo haver recondução;

- III um docente representando os cursos de pósgraduação *lato sensu*, eleito pelos Colegiados dos cursos em funcionamento, com mandato de um ano;
- IV um representante dos mestrandos, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano;
- V um representante dos doutorandos, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano;
- VI um docente representando os departamentos que não tenham pós-graduação *stricto sensu*, por indicação dos respectivos departamentos.
- § 1° As eleições de representantes do CPG se realizarão por meio de edital aberto pela Gerência de Pós-graduação com este fim específico;
- § 2° Os representantes indicados (docentes e discentes) não deverão pertencer a um mesmo programa, e a indicação deverá contemplar a diversidade das áreas de conhecimento.
- Art. 7° Cabe ao Comitê de Pós-Graduação (CPG) assessorar a PROPP, realizando as seguintes ações:
- I atuar como órgão informativo e consultivo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em matéria de pós-graduação;
- II opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou pela Gerência de Pós-Graduação;
- III elaborar e encaminhar à PROPP proposta de calendário anual de atividades da pós-graduação para providências;
 - IV coordenar uma política de disseminação, na

UESC, dos valores das boas práticas acadêmicas, propondo medidas educativas para prevenção de plágio em monografias, teses, dissertações e/ou artigos científicos;

V- propor temas pertinentes para debate acadêmico sobre a pós-graduação ouvidos os coordenadores de pós-graduação;

 VI - representar junto à PROPP os coordenadores de pós-graduação em temas de interesse da pós-graduação quando solicitados pelos mesmos.

- Art. 8° O CPG reunir-se-á ordinariamente segundo seu Calendário Anual de reuniões, composto de pelo menos 6 (seis) reuniões a cada ano, amplamente divulgado junto aos colegiados dos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu.
- § 1° O CPG reunir-se-á, a cada ano, antes do início do período letivo, para definição do Calendário Anual de reuniões, bem como para outras providências.
- § 2° Modificações das datas previamente definidas no Calendário Anual poderão ocorrer, devendo ser notificadas aos representantes com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 9º – Cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu terá um Colegiado, formado por, no mínimo, quatro docentes e um representante discente, caso tenha apenas curso de Mestrado

acadêmico e, ou, profissional e, no mínimo, seis docentes e dois representantes discentes (um mestrando e um doutorando), caso tenha cursos de Mestrado e Doutorado.

- § 1º Os docentes membros do Colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa, por voto secreto de todos os docentes do Programa, para um mandato de dois anos, podendo haver reconduções.
- § 2º Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no programa, para um mandato de um ano, sem direito a recondução.
- § 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão escolhidos entre os docentes membros do Colegiado, por voto secreto dos seus integrantes, imediatamente após a proclamação do resultado das eleições preconizadas nos parágrafos 1º e 2º, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.
- § 4º No processo de eleição dos membros docentes do Colegiado, as inscrições dos interessados deverão ser feitas por área de concentração, ou linhas de pesquisa, ou campos de atuação, de acordo com a forma de estruturação de cada Programa.
- § 5º Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para escolha do novo representante e do Vice-Coordenador, nesta ordem, conforme o disposto nos parágrafos anteriores.
- Art. 10 Cada Curso de Pós-Graduação lato sensu,
 Especialização, terá um Colegiado formado por, no mínimo, quatro

docentes e um representante dos discentes, cuja condução será como descrito no artigo 9°, incluindo seus parágrafos.

Art. 11 – Compete ao Colegiado de curso:

- I propor o currículo do curso e suas alterações;
- II realizar credenciamentos e descredenciamentos de professores que integrarão o corpo docente do curso de acordo com critérios previamente estabelecidos e aprovados em colegiado;
- III elaborar e propor alteração no Regimento Interno do Curso e submetê-lo ao CONSEPE para aprovação;
- IV aprovar a programação periódica do curso e propor o calendário de atividades da Pós-Graduação a ser encaminhado à PROPP para providências;
- V aprovar a proposta de edital para seleção e ingresso de alunos;
- VI examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula;
- VII deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto do disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e có-requisitação;
- VIII estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- IX decidir sobre aspectos didático-pedagógicos dos cursos:
 - X eleger o Coordenador e Vice-Coordenador;

XI – aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras dos trabalhos finais de Especialização, das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, feitas pelo Orientador em comum acordo com o Orientando;

XII – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, a contar da data da decisão;

XIII – aprovar o plano anual de trabalho do Colegiado:

 XIV – aprovar o planejamento e avaliar as atividades didáticas e pedagógicas do curso;

 XV – decidir sobre aspectos específicos do curso, dentro de sua competência.

Art. 12 – O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

Art. 13 – Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

 II – coordenar e acompanhar as atividades didáticopedagógicas do curso;

III – coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;

IV – planejar as atividades do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

- V preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI elaborar o Edital relativo ao sistema de admissão e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- VII delegar competência para execução de tarefas específicas, decidir, ad referendum do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- VIII promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;
- IX cumprir e fazer cumprir o disposto neste
 Regulamento e no regimento interno do curso/programa e o deliberado pelo Colegiado do curso/Programa.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Coordenador assumirá a Coordenação, pela ordem, o Vice-Coordenador e o Docente do Colegiado mais antigo na Instituição.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 14 A SEPOG é subordinada à Secretaria Geral de Cursos (SECREGE) da Universidade, com atribuições definidas em normas regimentais baixadas pela Reitoria.
- Art. 15 Compete, ainda, à Secretaria de Pós-Graduação:
- I receber a relação e documentação de aprovados em seleção pública, após a homologação e publicação do resultado

final, e realizar a matrícula inicial dos cursos de pós-graduação *stricto* sensu:

 II – proceder à matrícula dos alunos dos cursos de Pós-Graduação lato sensu com base nos resultados das seleções e nos planos de estudo aprovados pelos Colegiados;

III – instruir processos de emissão de diplomas, certificados e outros documentos referentes à vida acadêmica do aluno, com base nos dados fornecidos pelas coordenações de cursos.

TÍTULO III

DOS ASPECTOS COMUNS AOS CURSOS

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO E DA DURAÇÃO DOS CURSOS

- Art. 16 A estrutura curricular dos cursos de Pós-Graduação terá caráter flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades, e será aprovada pelo CONSEPE.
- **Art.** 17 Os cursos de Pós-Graduação terão a duração e a carga horária previstas no seu currículo ou programa de trabalho, respeitado os mínimos previstos nas legislações específicas e neste Regulamento.
- § 1º Os cursos de Pós-Graduação em nível de Mestrado terão duração de até dois anos; os cursos em nível de Doutorado terão duração de até quatro anos; os cursos de Especialização terão a duração de um a dois anos, incluindo-se o tempo

para elaboração de trabalho final, conforme a especificidade de cada curso.

§ 2º – Por solicitação expressa do orientador, o Colegiado poderá conceder prorrogação de até seis meses para os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e Mestrado, e de até um ano para o Doutorado.

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

- Art. 18 O ensino regular será organizado em atividades sob as formas de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas do conhecimento, campos do saber e pesquisa orientada, em regime trimestral, semestral ou anual.
- **Art. 19** A unidade básica para avaliação da intensidade e duração dessas atividades é o crédito, equivalendo um crédito a 15 horas de aulas teóricas, ou a 30 horas de aulas práticas, ou a 45 horas de estágio.
- Art. 20 O sistema de avaliação compreenderá a apuração do aproveitamento e da assiduidade.
- § 1º O aproveitamento em disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas do conhecimento, ou campos do saber será avaliado a critério do professor e conforme planejamento didático-pedagógico do Curso, sendo os resultados expressos em notas na escala de zero a dez.
- § 2º O aproveitamento em pesquisa orientada ou trabalho final e exame de qualificação será avaliado com base nos

indicadores físicos do projeto de pesquisa, a critério do Colegiado, do Orientador e das Comissões Avaliadoras, sendo os resultados expressos nos conceitos aprovado ou reprovado.

- § 3º A avaliação de assiduidade compreenderá a verificação de frequencia obrigatória ao mínimo de 75% das atividades programadas e desenvolvidas nas disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber.
- § 4º Poderá ser concedido exercício domiciliar na forma de Resolução específica aprovada pelo CONSEPE.
- Art. 21 Para efeito da situação final do aluno em cada disciplina, módulo interdisciplinar, área do conhecimento ou campo do saber, considerar-se-á:
- I abandono, quando o estudante n\u00e3o realizar as atividades acad\u00e9micas previstas;
- II aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e freqüência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- III reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;
- IV reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver freqüência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;
- V aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UESC.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PROMOÇÃO

- Art. 22 Um mesmo curso de Pós-Graduação poderá admitir diplomados de cursos de graduação diversos, conforme estabelecer o projeto do curso aprovado, o qual poderá exigir estudos adicionais de nivelamento.
- Art. 23 Os alunos de pós-graduação serão admitidos por meio de processo seletivo a cargo dos colegiados de cada curso.
- § 1º Os critérios e procedimentos de seleção devem ser definidos pelos Colegiados e descritos no edital de abertura de inscrição.
- § 2º O processo seletivo será baseado no princípio classificatório baseado no mérito acadêmico e realizado por uma Comissão de, no mínimo, três docentes do Colegiado do Curso ou Programa.
- § 3º Os procedimentos de avaliação usados no processo seletivo serão definidos no Regimento Interno do Curso.
- § 4º O exame de proficiência em língua estrangeira ou em língua portuguesa para estrangeiros seguirá o que prevê o estabelecido nos artigos 44 e 45 deste Regulamento e no Regimento Interno de cada programa, bem como normas vigentes.
- § 5º O edital deve definir exigências documentais para inscrição em processo seletivo e para matrícula de candidatos aprovados e convocados, observando o regimento interno do programa e as definições que seguem:

- I Para mestrado, exigir-se-á, pelo menos, diploma, certificado, declaração de conclusão ou de concluinte do curso de graduação;
 - II histórico acadêmico de graduação;
- III Para admissão ao Doutorado, além das exigências descritas no edital, exigir-se-á diploma ou comprovante de conclusão de mestrado, salvo condição excepcional em que o candidato comprove efetiva produção científica ou excelente desempenho na área do curso pretendido.
- a) A condição de excepcionalidade será prevista no edital de seleção e julgada pela comissão de seleção, sendo a decisão final homologada pelo colegiado do curso.
- b) Para candidatos concluintes do mestrado que pleiteiam admissão no doutorado, na ausência do diploma de mestrado, admite-se, para fins de participação em edital de seleção e matrícula, apresentação da ata de defesa de dissertação de mestrado.
- **Art. 24** O Edital de abertura de inscrições no processo seletivo do curso, aprovado pelo Colegiado, será encaminhado à GPG para verificação e, posteriormente, à Reitoria para providências quanto à homologação e publicação.
- Art. 25 Relativamente ao cumprimento de exigências documentais, deve-se observar o que segue:
- I O candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado, declaração de conclusão do curso ou ata de defesa, conforme especificidade da modalidade, deverá apresentar cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 18 meses.

- II O candidato aprovado cujo Diploma tenha sido obtido no exterior terá o prazo, máximo, de 18 meses para apresentação do Diploma revalidado por Instituição brasileira, obedecendo legislação vigente.
- III Candidatos amparados por convênios celebrados pela CAPES e pelo Itamarati terão seus critérios de ingresso definidos pela CAPES, observadas as possibilidades para absorção pelo Programa em vagas adicionais àquelas presentes no edital do curso.
- Art. 26 Os programas poderão admitir alunos de forma esporádica, por meio de convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional.
- § 1º Os prazos de admissão e permanência serão definidos de acordo com legislação vigente e plano de atividades, no âmbito de cada colegiado.
- § 2º Caberá à SEPOG emitir comprovante de matrícula para alunos em mobilidade, em disciplinas isoladas ou em bloco.
- Art. 27 Por solicitação fundamentada pelo professor orientador, o aluno matriculado em Curso de Mestrado poderá ser promovido antecipadamente ao Doutorado, sem necessidade de se submeter ao processo de seleção pública, desde que:
- a) comprove publicação de artigo, como primeiro autor, em periódico qualificado de acordo com cada área de conhecimento da CAPES em que o PPG está inserido, no máximo até o 18º mês do início do curso:
- b) obtenha a condição de desempenho excepcional reconhecido pelo Colegiado, no máximo até o 18º mês do início do curso.

- Art. 28 A Universidade poderá aceitar alunos, vinculados ou não a programas de Pós-Graduação de outras universidades, com interesse de cursar disciplinas na Pós-Graduação, em período específico na condição de aluno especial.
- § 1º A admissão poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgado por edital específico ou de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.
- § 2º O candidato deverá especificar, em formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, observando-se um máximo de três do currículo do curso.
- § 3º O pedido de admissão será julgado pelo Colegiado de Curso, que determinará as condições para o ingresso do candidato.
- § 4º A admissão do aluno especial terá validade para o período letivo para o qual foi matriculado.
- § 5º Será emitido Histórico Escolar de Aluno Especial, pela SEPOG, para os alunos que cumprirem satisfatoriamente as disciplinas ou módulos, respeitando o que prevê este Regulamento e legislação vigente, no âmbito de cada curso.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

- **Art. 29** Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regulamento, tenham sido aprovados em processo seletivo do Programa.
- § 1º Será, também, concedida matrícula a alunos de outros programas oferecidos por outras instituições, desde que

amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do(s) curso(s).

§ 2º - É vedada a matrícula como aluno regular, concomitante, em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da UESC.

Art. 30 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UESC, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas, módulo interdisciplinar, atividades ou pesquisa orientada, junto ao colegiado do curso.

Parágrafo Único – As disciplinas à escolha do aluno na matrícula constarão da lista geral de disciplinas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UESC, emitida pela Gerência de Pós-graduação com base no oferecimento de disciplinas informadas pelas coordenações de cada programa a cada semestre.

Art. 31 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, os alunos poderão matricular-se em disciplinas de outros programas da UESC, de mesmo nível ou superior, desde que haja compatibilidade de horários, disponibilidade de vagas, e sejam autorizados pelo orientador, decorrendo registro automático no histórico escolar.

Art. 32 – O aluno poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observadas as exigências do Colegiado e os prazos estabelecidos no Calendário acadêmico.

CAPÍTULO V

DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

- Art. 33 O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subseqüente recusada e será desligado do curso.
- § 1º Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.
- $\S~2^{o}$ O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.
- $\$ 3° Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.
- Art. 34 Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico.
- I. o trancamento total de matrícula, por uma única vez, obedecerá as seguintes condições:
- a) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;
- b) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.
 - II- o trancamento parcial de disciplina ocorrerá desde

que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o período letivo.

Parágrafo único: O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

Art. 35 – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado da Universidade quando:

- I esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina ou atividades constantes de seu plano de estudos;
- III não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso ou ata de defesa de dissertação, no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula;
- IV enquadrar-se em casos previstos em Regimento específico do curso.

Parágrafo Único – No caso de desligamento, o aluno receberá histórico escolar.

<u>TÍTULO IV</u> DA PÓS-GRADUAÇÃO S*TRICTO SENSU*CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

- **Art. 36** Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por um ou vários departamentos e deverão apresentar os respectivos projetos, dos quais constarão, obrigatoriamente:
- I denominação, concepção, justificativas, objetivos, organização e regime de funcionamento do curso;
- II estrutura curricular e programa de cada disciplina, ou módulo interdisciplinar, ou área de conhecimento, ou campo do saber, explicitando-se: carga horária, creditação, natureza prático-teórica, ementas e bibliografias;
- III relação completa dos professores que atuarão no curso, acompanhada dos respectivos Currículos Lattes atualizados e da indicação de carga horária de dedicação semanal ao curso para ministração de disciplinas, orientação de alunos e produção científica, técnica ou artística;
- IV informações quanto às instituições envolvidas, instalações, equipamentos e recursos financeiros e bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do curso;
- V número inicial de vagas, consistente com a capacidade de orientação, e critérios para seu preenchimento;
- VI atividades do Programa de Pós-Graduação, explicitando-se nível e duração de cada curso;
- VII relação de produções científicas, técnicas, artísticas e culturais e de orientações acadêmicas dos docentes, relacionadas diretamente com a área do curso, evidenciando produção compatível com a área de conhecimento em questão;
 - VIII área básica e área de avaliação junto à CAPES;
 - IX áreas de concentração com respectivas linhas de

pesquisas e projetos de pesquisa que lhes dão sustentação;

X – perfil do egresso;

XI – minuta de Regimento Interno.

- § 1° A proposta de curso novo deverá ser encaminhada à GPG, que emitirá parecer no que diz respeito à capacidade produtiva do corpo docente, levando em consideração os critérios mínimos de produção técnica/acadêmica/científica publicados periodicamente nos Cadernos de Área da CAPES e, posteriormente, encaminhada ao CONSEPE para apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 2º Caberá à GPG, ou, eventualmente, ao CPG por delegação, analisar possíveis sobreposições entre cursos novos propostos e cursos já existentes e em funcionamento na instituição, propondo alterações na proposta que visem à otimização dos recursos humanos e de infraestrutura.
- Art. 37 Os projetos dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UESC, uma vez aprovados pela Câmara de pesquisa e pós-graduação e pelo CONSEPE serão submetidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação à CAPES, para fins de avaliação e recomendação, observando os prazos estabelecidos no ano-calendário em questão.
- **§** 1º Os editais para ingresso de alunos somente poderão ser publicados após o curso ter sido recomendado pela CAPES.
- § 2º Nos cursos com nota inferior a três, será vetada a abertura de novas turmas até que novo projeto seja recomendado pela

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

- Art. 38 O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado de Curso mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência baixados pela CAPES para cada área.
- § 1º O credenciamento será feito nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, mediante aceite do docente e concordância do chefe imediato, observados os limites determinados pela CAPES e legislação vigente.
- § 2º Poderá haver credenciamento em categoria de participante eventual com o objetivo de desempenhar atividades esporádicas adequadas às exigências do Programa, conforme regimento do curso e deliberação do colegiado.
- § 3º Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar alunos e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do Colegiado de curso e indicação do Departamento a que pertence o docente.
- § 4º Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 39 – O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo Orientador e, subsidiariamente, por Co-Orientadores.

§ 1º – Cada aluno terá um Orientador definido entre os docentes credenciados no curso e ratificado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º – O(s) Co-orientador(es), quando houver, será(ão) indicado(s) pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, e ratificado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - A mudança de Orientador será permitida, desde que solicitada pelo docente ou pelo discente, e atendidos os seguintes critérios: i) o Orientador ou o discente em conjunto com o novo Orientador, envie solicitação formal ao Colegiado onde explicite os motivos da mudança e apresente novo plano de estudos, e ii) a mudança seja aprovada em Colegiado.

§ 4º – A critério do Colegiado, poderá ser estipulada uma comissão supervisora das atividades de pesquisa relacionadas com a dissertação ou tese, formada pelo orientador, co-orientador(es) e colaborador(es) na pesquisa.

§ 5° - Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, finalizará a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações.

Art. 40 - Compete ao orientador:

I – avaliar o plano de estudo do aluno;

II – orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do aluno;

III – aprovar requerimento de renovação de matrícula, no

início de cada período letivo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em disciplinas;

- IV prestar assistência ao aluno, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou de
 Tese e Exame de Qualificação, nos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente;
- VI atender as demandas do colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE ESTUDO

- **Art. 41** Para os alunos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, será exigido um Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, seminários, línguas estrangeiras escolhidas, área de pesquisa para a dissertação ou tese e estágio de docência.
- § 1º O estágio de docência é obrigatório para estudantes bolsistas, salvo no caso de comprovada experiência de docência no ensino superior ou na educação básica.
- Art. 42 O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno na Universidade.
- § 1º A falta de Plano de Estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no período letivo subsequente.
- § 2º O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do Orientador e, ou aluno, em comum acordo.

Art. 43 - O Colegiado deverá ofertar disciplinas suficientes para que o aluno possa integralizar os créditos nesta modalidade no máximo até metade do prazo de integralização do curso.

CAPÍTULO V

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

- Art. 44 Para os alunos dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu, será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, com critérios definidos no Regimento Interno de cada Programa.
- § 1º Nos casos de alunos cuja língua materna não seja o Português, poderá ser exigida, também, proficiência em língua portuguesa.
- § 2º Poderá ser exigida língua estrangeira adicional, desde que conste no regimento interno do curso.
- § 3º O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao segundo semestre do curso e, a critério do Colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso.
- § 4º Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para tal e de conhecida competência no âmbito acadêmico, desde que dentro do prazo de validade dos mesmos e referendado pelo colegiado do Programa.
- § 5º Os cursos de Mestrado profissional em rede seguirão definições e determinações do regimento do curso, no que se refere à proficiência em língua estrangeira.

Art. 45 – Os exames de proficiência em língua estrangeira poderão ser realizados com assessoramento do Departamento de Letras e Artes.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

- Art. 46 Poderão ser aproveitados créditos de atividades ou disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, como aluno regular ou especial, desde que compatíveis com o conteúdo e enfoque do curso ao qual o aluno estiver vinculado.
- Art. 47 A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno, observado o Calendário academico aprovado pelo CONSEPE, competindo ao Colegiado de Curso, após parecer do Orientador, decidir sobre a matéria.
- Art. 48 O pedido de aproveitamento de créditos só poderá ser deferido após o exame das ementas e dos programas de cada disciplina pelo Colegiado, para efeito de contagem de créditos.
- Art. 49 Os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar como aproveitamento de estudo e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.
- Art. 50 Créditos obtidos no Mestrado poderão ser aproveitados no Doutorado, até o limite estabelecido no Regimento Interno do Programa, excetuando-se aqueles relativos ao trabalho de conclusão de curso.

Art. 51 – O aproveitamento de créditos de Aluno Especial poderá ocorrer, se obtidos até 2 (dois) anos antes da matrícula, como aluno regular, salvo se a natureza da disciplina permitir a dilatação desse prazo, mediante parecer do professor responsável pela disciplina e aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52 – O exame de qualificação é obrigatório para o nível de Doutorado e poderá ser exigido para o nível de mestrado a critério do programa, de acordo com seu Regimento interno.

- Art. 53 Todo aluno candidato ao título de Doutor que tiver integralizado os créditos em disciplinas, observadas as exigências definidas no Regimento Interno do Programa, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.
- Art. 54 O requerimento de exame de qualificação com o parecer do Orientador será encaminhado ao Colegiado do Curso para aprovação da Banca Examinadora, constituída por três membros portadores do título de Doutor.
- Art. 55 O exame de qualificação constará de conteúdos pertinentes a cada curso ou de produção científica referente ao projeto de pesquisa de tese/dissertação do candidato, na forma estabelecida no Regimento interno de cada programa.
- Art. 56 Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 57– Ao aluno não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, observados os critérios e prazos estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA TESE E DISSERTAÇÃO

Art. 58 – Todo aluno de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá desenvolver um projeto de pesquisa e elaborar a dissertação, relativa ao mestrado, e a tese, relativa ao doutorado.

Parágrafo Único – A tese deverá representar contribuição original ao conhecimento científico.

- Art. 59 Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação ou tese, o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado de Curso.
- **Art. 60** A dissertação será defendida perante uma banca de, no mínimo, três membros, e a tese, por uma banca de, no mínimo, cinco membros, sob a presidência do Orientador e em sessão aberta ao público.
- § 1º A solicitação da Banca para defesa de dissertação ou tese só poderá ser feita ao Colegiado, com o assentimento expresso do Orientador.
- § 2° Os membros da Banca serão aprovados pelo Colegiado de Curso.
- § 3º Dos membros da Banca de Mestrado, pelo menos um deverá ser de outra instituição.
 - § 4º Dos membros da Banca de Doutorado, pelo

menos dois deverão ser externos ao programa, sendo ao menos um de outra instituição.

- § 5º Designada a Banca, a defesa da dissertação ou da tese deverá ocorrer após um período mínimo de 15 dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno, a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.
- **§** 6º Por solicitação justificada do Professor Orientador da Dissertação ou Tese, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado dentro dos prazos previstos no Regimento do Programa, mediante aprovação do Colegiado.
- § 7º Será aprovado o candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca por maioria simples ou unanimidade.
- § 8º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a critério do Colegiado, não podendo ultrapassar o prazo máximo previsto no regimento do curso.
- § 9º O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo Presidente da Banca ao público presente à sessão de defesa e ao Colegiado de Curso imediatamente após a sua realização.
- § 10 No caso de dissertação ou tese com pedido de patente depositado, deverá haver as seguintes restrições à divulgação dos resultados:
- a) assinatura de termo de confidencialidade pelo autor, orientador, co-orientador, membros da banca e demais pessoas que tiverem acesso à mesma;
- b) apresentação de seminário geral ao público, omitindo-se as informações relativas ao objeto específico da patente;
- c) argüição do candidato e demais exigências relativas à defesa em seção restrita aos membros da banca e candidato.

- Art. 61 Aprovada a dissertação ou tese, esta será encaminhada ao Colegiado que, no prazo de 60 dias, procederá aos trâmites cabíveis.
- § 1º No caso de dissertações ou teses aprovadas condicionadas a ajustes finais, estes deverão ser efetuados pelo candidato, sob a supervisão do orientador, e a versão definitiva entregue ao Colegiado no prazo de 60 dias.
- § 2º A emissão do Diploma fica condicionada ao atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais na dissertação ou tese, bem como demais exigências previstas no regimento interno do curso/programa.

CAPÍTULO IX

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 62 – Os títulos de Mestre e Doutor serão expedidos em nome do Programa de Pós-Graduação, devendo-se anotar no verso do Diploma a área de avaliação do Programa pela CAPES, bem como a área de concentração em que a dissertação ou tese foi realizada, nos termos da Resolução do CNE que o certificou.

Parágrafo Único – A modalidade deverá ser explicitada no Diploma, no caso de se tratar de Mestrado Profissional.

- Art. 63 Os títulos de Mestre ou Doutor serão conferidos ao aluno que:
 - I completar, no mínimo, 24 créditos para o Mestrado

e 36 para o Doutorado, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado;

 II – demonstrar proficiência em língua estrangeira, nos termos deste Regulamento e do Regimento do Programa, quando for o caso;

III – obtiver aprovação no exame de qualificação para
 Doutorado e mestrado, se for o caso;

 IV – obtiver aprovação na defesa de dissertação ou tese para o Mestrado Acadêmico e Doutorado, respectivamente;

 V – atender às exigências contidas nos regimentos de cada programa.

Art. 64 – A UESC poderá acolher pedidos de revalidação de títulos obtidos no exterior e reconhecimento de Diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino, obedecendo aos trâmites estabelecidos em Resolução específica.

CAPÍTULO X

DO REGIME DE CO-TUTELA

Art. 65 – Entende-se como co-tutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação stricto sensu celebrada entre a UESC e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas.

Art. 66 – A realização do curso em regime de co-tutela está condicionada à prévia existência de acordo de cooperação específico celebrado entre a UESC e a instituição estrangeira, o qual disciplinará:

- I o conjunto de atividades a serem desenvolvidas,
 incluindo o projeto de pesquisa a ser realizado em cada uma das instituições;
- II o tempo previsto para a realização do curso, contemplando permanência mínima de um ano em cada instituição;
- III as obrigações financeiras assumidas pelas partes;
- IV as exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno e pelos orientadores.
- Art. 67 No âmbito da UESC, as propostas de celebração do acordo de cooperação para co-tutela deverão seguir a seguinte tramitação:
- I encaminhamento da proposta, pelo orientador ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, para elaboração de parecer circunstanciado;
- II encaminhamento dos autos do processo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 68 – Os processos deverão ser instruídos com:

- I comprovação de matrícula regular do candidato junto à UESC ou junto à instituição estrangeira envolvida;
- II exposição de motivos que justifique a celebração do acordo de cooperação;
- III projeto de pesquisa, contendo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo candidato;
- IV minuta do instrumento a ser celebrado, elaborada
 de acordo com os requisitos formais e legais, explicitando os

referenciados no Art. 6, além de outros de caráter específico.

- Art. 69 Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com articulação da Gerência de Pós-Graduação:
- I verificar a regularidade da instrução formal do processo, emitir parecer e encaminhar á reitoria para deliberação;
- II acompanhar a celebração do instrumento, no que se refere a assinaturas e publicação;
- III dar ciência quanto aos termos do acordo de cooperação para co-tutela à Assessoria de Relações Internacionais – ARINT e à Secretaria de Pós-Graduação – SEPOG, para os devidos registros competentes;
- **Art. 70** A tese ou dissertação poderá ser redigida no idioma português, inglês ou na língua oficial do país ao qual pertença a instituição estrangeira conveniada.
- Parágrafo Único A tese ou dissertação deverá conter resumo redigido nos idiomas português, inglês e na língua oficial do país ao qual pertença a instituição estrangeira conveniada.
- Art. 71 A Comissão Examinadora do trabalho será designada em comum acordo entre as duas instituições partícipes.
- § 1° A banca de defesa da tese de doutorado será constituída por, no mínimo, cinco membros dos quais ao menos um de cada instituição partícipe e dois externos ao programa.
- § 2° A banca de defesa da dissertação de mestrado será constituída por, no mínimo, três membros dos quais ao menos um

de cada instituição partícipe e um externo ao programa.

Art. 72 – A proteção do tema da tese/dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na cotutela.

Art. 73 – Para obtenção do título em co-tutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições, respeitando-se o previsto neste Regulamento Geral e no Regulamento Interno do Programa a que estiver vinculado, no que couber.

Art. 74 – O discente que desenvolver a tese ou dissertação em regime de co-tutela, quando atendidas todas as exigências, será diplomado pelas duas instituições parceiras.

Parágrafo Único – Os títulos emitidos serão reconhecidos por ambas as instituições, devendo constar nos respectivos diplomas referência ao regime de co-tutela.

CAPÍTULO XI

DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 75 – O Mestrado Profissional destina-se a graduados universitários que desejem aprofundar sua formação nos assuntos específicos de sua profissão e acompanhar a evolução dos conhecimentos em sua área de atuação.

Parágrafo Único – O Mestrado Profissional é um curso de Mestrado *stricto sensu*, desenvolvido sob a supervisão de um orientador e compreende um conjunto de atividades seqüenciais programadas, segundo um foco com tratamento inovador de questões relacionadas às necessidades profissionais e demandas da sociedade.

Art. 76 – O curso de mestrado profissional pode ser oferecido por uma única instituição, em associação ou rede com outras instituições.

Parágrafo Único - Quando se tratar de cursos em rede, obedecerá a este regulamento, no que couber, e às exigências regimentais da rede.

Art. 77 – Os objetivos do Mestrado Profissional devem atender às necessidades sociais explícitas na formação profissional avançada.

Parágrafo Único – O conteúdo programático do curso deve contemplar atividades relacionadas com o exercício profissional e estar em conformidade com o perfil pretendido para o ingressante.

- Art. 78 A estrutura do Mestrado Profissional compreende um elenco de disciplinas e atividades programadas seqüenciais e trabalho de conclusão de curso.
- **§ 1º** As disciplinas compreendem aulas teóricas, práticas, estudos e estágios, supervisionados por docentes portadores do título de Doutor e devidamente credenciados pelo Colegiado do Programa.
- § 2º O trabalho de conclusão de curso, cuja forma estará definida no regimento interno do curso ou da rede, deverá

demonstrar domínio do objeto de estudo, além de consistência científica, tecnológica ou artística, e explicitar relação ou importância do produto apresentado para o exercício profissional.

§ 3º - O trabalho de conclusão de curso será realizado sob a responsabilidade de orientador portador do título de Doutor e devidamente credenciado pelo Colegiado do curso.

<u>TÍTULO V</u>

DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CURSO

Art. 79 – As propostas de criação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão partir dos Departamentos, na forma de Projeto de Curso, e ser encaminhadas ao CONSEPE para homologação, após análise da GPG e parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 80 - Do projeto devem constar:

- I denominação, concepção, justificativas, objetivos, organização e regime de funcionamento do curso;
- II estrutura curricular, ementas, carga horária, creditação e bibliografias das disciplinas ou atividades;
- III relação de docentes contendo a indicação das respectivas disciplinas;
- IV informações quanto às instituições envolvidas e disponibilidade de equipamentos e recursos financeiros e bibliográficos

necessários;

V – número oficial de vagas e critérios para seu preenchimento;

 VI – cronograma das atividades de curso, sua duração e orçamento;

 VII – Curriculum vitae dos docentes, no qual indique produções científicas, técnicas, artísticas e culturais e de orientações acadêmicas;

 VIII – sub-áreas de conhecimento ou linhas de atuação dos docentes relacionadas diretamente com a área do curso;

IX – perfil do egresso.

Art. 81 – Os cursos de Especialização que dispuserem de recursos humanos, materiais e financeiros para o seu funcionamento poderão repetir-se, atendidas as exigências previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

- Art. 82 O corpo docente dos cursos de Especialização será constituido, obrigatoriamente, por Mestres ou Doutores.
- **§** 1º Excepcionalmente, poderão integrar o corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* professores especialistas, no limite de até um terço do total, se sua qualificação for julgada suficiente pelo Colegiado de curso.
 - § 2º O corpo docente do curso será constituído

majoritariamente por docentes da UESC.

Art. 83 – O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo Coordenador do Curso no que se refere às disciplinas e pelo Orientador específico de cada aluno no que se refere ao trabalho de conclusão.

CAPÍTULO III

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

- **Art. 84** O trabalho final é obrigatório para o recebimento do certificado de conclusão dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UESC e poderá constituir-se de:
 - I monografia;
- II relatório final de estágio supervisionado, na forma prevista no Projeto do Curso;
- III desenvolvimento de novos produtos ou processos tecnológicos;
 - IV outra modalidade especificada no projeto do curso.
- Art. 85 O prazo máximo para integralização do trabalho de conclusão de curso de Especialização será de 12 meses após a creditação teórica, observado o prazo máximo de 24 meses para duração total do curso.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 86 - Ao final de cada curso de Especialização, o

Coordenador deverá apresentar relatório das atividades aprovado pelo Colegiado à PROPP e ao Departamento, incluindo-se avaliação do curso pelos discentes, docentes e coordenador.

Parágrafo Único – No prazo de 30 dias após a integralização do curso, seu Colegiado deverá apreciar o relatório consubstanciado de sua execução.

Art. 87 – Ao término de cada curso, a SEPOG apresentará ao Coordenador do Colegiado a relação de concluintes e respectivos históricos escolares.

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO

Art. 88 – Será emitido Certificado de Especialização, obedecendo-se à normatização prevista pelos Conselhos Estadual e Nacional de Educação, bem como às exigências contidas neste Regulamento, ao aluno que:

- I completar, no mínimo, 360 horas-aula em disciplinas ou atividades constantes no currículo do curso; e,
- II tiver o trabalho final aprovado pelo orientador e homologado pelo Colegiado.
- Art. 89 Os certificados que se enquadram como instrumento de qualificação na carreira do magistério superior deverão conter declaração explícita do cumprimento de todas as disposições da legislação.
- Art. 90 O aluno de curso de Pós-graduação em nível de Mestrado que houver cursado, no mínimo, 360 horas de

disciplinas do curso, poderá solicitar certificado de Especialização, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I tenha interrompido o curso por motivo aceito pelo Colegiado;
- II tenha obtido, nas disciplinas cursadas, nota mínima sete;
- III possua em seu currículo atividade considerada pelo Colegiado como equivalente ao trabalho final;
- IV não tenha sido desligado por motivo definido no
 Art. 35, Inciso III, deste Regulamento, ou por motivos disciplinares.

<u>TÍTULO VI</u>

DA RESIDÊNCIA

CAPÍTUTO I

DAS MODALIDADES

- Art. 91 Obedecendo legislação vigente, a Universidade poderá atender a solicitações de alunos graduados para desenvolver atividades de residência nas modalidades a saber: residência médica ou residência multiprofissional.
- I A Residência médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização. Funciona em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação profissional.
- II A Residência multiprofissional é orientada pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das

necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO

Art. 92 - Nos termos da legislação vigente, serão lançados editais de seleção de residentes nas modalidades a que faz referência o Art. 91, conforme disponibilidade institucional.

Parágrafo único - A documentação mínima exigida será: Cópia de diploma de graduação ou de certificado de conclusão, indicação de docente da UESC como supervisor; plano de atividades a ser desenvolvido, termo de compromisso de dedicação integral.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO

Art. 93— Serão emitidos certificados de Residência/ Especialização aos residentes que cumprirem satisfatoriamente as atividades previstas no plano de trabalho, mediante parecer do Supervisor e normas internas de cada programa.

<u>TÍTULO VII</u>

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 94 - Nos cursos de pós-graduação oferecidos

pela UESC não haverá cobrança de taxas de qualquer natureza.

Art. 95 - Programas especiais de pós-graduação *lato* sensu financiados pelo Estado ou pela União obedecerão a este Regulamento, no que couber, bem como à legislação específica do programa.

Art. 96 – Todos os cursos de Pós-Graduação da UESC deverão abrir vagas para atender a demanda interna, denominada de Vaga Institucional no percentual mínimo 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas para cada curso, salvo os cursos em rede com regulamentação específica.

Parágrafo Único – Só poderão candidatar-se à Vaga Institucional os servidores do quadro efetivo da UESC.

- **Art. 97** Os candidatos à Vaga Institucional participarão do processo seletivo único do programa, porém serão classificados em lista específica de vagas institucionais.
- Art. 98 Se porventura não forem preenchidas todas as vagas institucionais colocadas em disponibilidade pelos cursos, estas, a critério do Colegiado de cada curso, poderão ser preenchidas por candidatos classificados como excedentes nas demais vagas.
- **Art. 99** Os cursos de Pós-Graduação da UESC serão regidos pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto e do Regimento Geral desta Universidade.
- Art. 100 Ajustar-se-ão a este Regulamento, no prazo máximo de um ano a contar da data de sua publicação, os cursos em

andamento, sem prejuízo para os alunos até então matriculados.

Art. 101 - Os colegiados terão o prazo de 90 dias para ajustar seus regimentos internos a esta Resolução em sua forma atual.

Parágrafo Único – Os cursos já aprovados pelos órgãos competentes na data referida no *caput* deste artigo e que ainda não tiverem iniciado as respectivas atividades didáticas deverão adaptar-se às normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 102 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 103 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA DE CARVALHO MELO PINHEIRO PRESIDENTE



IMPRENSA UNIVERSITÁRIA